



## ATA DA VIGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos oito dias do mês de agosto de dois mil e dezoito, às nove horas e dezesseis minutos, teve início a Vigésima Sessão Ordinária da Quarta Turma, na Sala de Sessões da Quarta Turma, no quarto andar do bloco B da sede do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, estando presentes o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, o Exmo. Desembargador Convocado Roberto Nóbrega Almeida e o Exmo. Ministro Douglas Rodrigues Alencar, para compor o quórum de votação nos processos em que o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo e o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos declara o impedimento para julgar, o Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Enéas Bazzo Torres, e o Secretário da Turma, Bacharel Raul Roa Calheiros. O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, o Exmo. Desembargador Convocado Roberto Nóbrega Almeida e o Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Enéas Bazzo Torres, e o Dr. Ely Talyuli Júnior cumprimentam o Exmo. Ministro Caputo Bastos. Lida e aprovada a Ata da Décima Nona Sessão Ordinária, realizada aos dois dias do mês de agosto de dois mil e dezoito. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos seguintes processos: **Processo: AIRR - 138600-96.2003.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): TIM PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Antônio Rodrigo Sant'Ana, Agravado(s): GENTIL CÉSAR, Advogado: Dr. Rita de Cássia de Almeida Ferreira, Agravado(s): COMPANHIA GZM DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Marisa Cyrello Roggero, Agravado(s): INEWS COMÉRCIO DE JORNAIS, REVISTAS E PERIÓDICOS LTDA., Advogado: Dr. Rui Pinheiro Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 14300-77.2005.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): LUIZ ALBERTO QUEIROZ DURIG, Advogada: Dra. Márcia de Jesus Casimiro, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP, Advogado: Dr. Ivan Clementino, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA., Agravado(s): ARAES AGROPASTORIL LTDA., Agravado(s): BRAMIND - BRASIL MINERAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Agravado(s): BRATA - BRASÍLIA TAXI AÉREO S.A., Agravado(s): BRATUR - BRASÍLIA TURISMO LTDA., Agravado(s):



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

CONDOR TRANSPORTES URBANOS LTDA., Agravado(s): EXPRESSO BRASÍLIA LTDA., Agravado(s): HOTEL NACIONAL LTDA., Agravado(s): LOCAVEL - LOCADORA DE VEÍCULOS BRASÍLIA LTDA., Agravado(s): LOTAXI TRANSPORTES URBANOS LTDA., Agravado(s): POLIFÁBRICA FORMULÁRIOS E UNIFORMES LTDA., Agravado(s): TRANSPORTADORA WADEL LTDA., Agravado(s): VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Agravado(s): VOE CANHEDO S.A., Agravado(s): CÉSAR ANTÔNIO CANHEDO AZEVEDO, Agravado(s): IZAURA VALERIO AZEVEDO E OUTRO, Advogada: Dra. Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): RODOLPHO CANHEDO AZEVEDO, Agravado(s): WAGNER CANHEDO AZEVEDO FILHO, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10800-69.2008.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogada: Dra. Mileni Britto de Oliveira Motta Gomes, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO VILLANUEVA VILLANUEVA, Advogado: Dr. Érico Wanderley Vianna Passos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 33600-02.2009.5.04.0732 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Esther Regina Corrêa Leite Prado, Agravado(s): LILIAN DAIANA DA FONTOURA RODRIGUES, Advogado: Dr. Neimar Santos da Silva, Agravado(s): PRELYMPE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 91200-68.2009.5.16.0013 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Jansen Cutrim Cardoso, Agravado(s): DHAIANY PATRÍCIA BANDEIRA CARVALHO, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Pereira da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1733-93.2010.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS DAS FLORES E OUTROS, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Antônio Carlos Zanandré, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1653-79.2011.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SILVESTRE PEDROSO, Advogada: Dra. Beatriz Maria Cechin, Agravado(s): VIAÇÃO SANTA TEREZA DE CAXIAS DO SUL LTDA., Advogado: Dr. André Augusto dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: AIRR - 1992-97.2011.5.02.0076 da 2a. Região**,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Agravado(s): ELIAS GARCIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jair José Monteiro de Souza, Advogado: Dr. Sílvio César Monteiro de Souza, Agravado(s): GSV - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Talita Roxana Pinheiro Nobre, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 250-78.2012.5.15.0128 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): DULCE GOMES NACARATO, Advogado: Dr. Alessandro Fonseca dos Santos, Agravado(s): JOSÉ PAULO DE FREITAS, Advogado: Dr. Osvaldo Stevanelli, Agravado(s): FUNDIPEL FUNDIÇÃO DE METAIS NÃO FERROSOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Benjamim Ferreira de Oliveira, Agravado(s): GABRIELA DE OLIVEIRA FERIOLI, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 852-41.2012.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): JM3 TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA. - ME, Advogado: Dr. Rodrigo Papazian Pinho, Agravado(s): ALEXANDRE DE OLIVEIRA ARMESTO, Advogada: Dra. Érika Nepomuceno Barreiro, Advogado: Dr. Denise Cesar Chaves, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 874-28.2012.5.15.0161 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Sílvia Pellegrini Ribeiro, Agravado(s): PETER MAC FADDEN, Advogado: Dr. Ranieri César Mucillo, Agravado(s): CEVA LOGISTICS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1583-82.2012.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Darcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): ANDERSON DOS SANTOS COSTA, Advogado: Dr. Hamilcar de Campos Filho, Agravado(s): RUFULO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10242-48.2012.5.07.0011 da 7a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Dra. Lorena de Sousa Damascena, Agravado(s): FRANCISCO MENDES LUCAS JÚNIOR, Advogada: Dra. Lilian de Mello Nunes Klein, Agravado(s): AUXÍLIO AGENCIAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Fernando Antônio Prado de Araújo Sobrinho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 104-75.2013.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Margit Liane Soares, Advogada: Dra. Aline Terezinha da Costa Sotelo, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE FARIAS BUENO, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do Agravado. **Processo: AIRR - 264-73.2013.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Simone Massilon Bezerra, Procurador: Dr. André Brawerman, Agravado(s): DOLORES ORTEGA GUTIERRES, Advogado: Dr. Eric Rodrigues Vieira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 386-50.2013.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA - UFBA, Procurador: Dr. Antônio Cezar dos Santos, Agravado(s): CARLOS DANILO SILVA PASSOS, Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Agravado(s): DALL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 478-77.2013.5.05.0134 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Agravado(s): JOSÉ CARLOS FERREIRA DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Marilena Galvão Barreto Tanajura, Agravado(s): CASTRO FONSECA CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 720-17.2013.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ROSANA FIGUEIREDO DALESSANDRO, Advogado: Dr. Mayer Chagas Flores, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada LIQ CORP S/A para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - prejudicado o exame do agravo de instrumento do banco reclamado, cujo teor trata da matéria "horas extraordinárias - divisor bancário". **Processo: AIRR - 980-32.2013.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ESPERANTINA, Advogado: Dr. Fellipe Roney de Carvalho Alencar, Agravado(s): CLAUDIANA ALVES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Francisco das Chagas da Silva Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1168-21.2013.5.05.0421 da 5a. Região**,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DA MADEIRA DO ESTADO DA BAHIA - SINTRACOM, Advogado: Dr. Jorge Otávio Oliveira Lima, Agravado(s): CONSTRUTORA VIEIRA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1237-46.2013.5.04.0303 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PALTERM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Caroline Grazieli Paz, Advogado: Dr. Henrique Breidenbach, Agravado(s): DAIANA SUELLYN HECK, Advogado: Dr. Marcos Caetano da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1268-18.2013.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Nicolau Ferreira Olivieri, Agravante(s): ÁLVARO BARBERAN PASCUAL JÚNIOR, Advogado: Dr. Eyder Lini, Advogado: Dr. Marcos Evaldo Pandolfi, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1296-79.2013.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Agravado(s): CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Fábio de Souza Figueiredo, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Advogado: Dr. João Batista Pinheiro Júnior, Agravado(s): SIVALDO RIZÉRIO DE MOURA, Advogado: Dr. Antônio Soares, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e II) negar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada. **Processo: AIRR - 1392-13.2013.5.06.0006 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Dr. José Carlos Arruda Dantas, Agravado(s): GILVAN CABRAL DA CRUZ, Advogado: Dr. Eduardo Jorge de Moraes Guerra, Agravado(s): GUARDIÕES VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Nadja Felix da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1530-56.2013.5.07.0004 da 7a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Dr. João Afrânio Montenegro, Agravado(s): ISABEL CRISTINA DE CARVALHO, Advogado: Dr. João Vianey Nogueira Martins, Agravado(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E APOIO À GESTÃO EM SAÚDE, Decisão:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1711-76.2013.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procurador: Dr. Bruno Carneiro da Cunha Almeida, Agravado(s): EDUARDO AUGUSTO LADWIG DE LIMA, Advogado: Dr. Álvaro Eiji Nakashima, Advogado: Dr. Alexandre Nishimura, Advogado: Dr. Flávia Carreira do Valle, Agravado(s): SANEAMENTO AMBIENTAL URBANO LTDA. - SAU, Advogado: Dr. Leonei Martins Freitas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2470-67.2013.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE DIVINOPOLIS E REGIÃO CENTRO OESTE, Advogada: Dra. Márcia Iria Santos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10026-26.2013.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): DANIELLE MOLINO FERREIRA, Advogada: Dra. Eugênia Jizetti Alves Bezerra Sepúlveda, Advogado: Dr. Luís Cláudio Melo de Souza, Agravado(s): MANA ENGENHARIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Dr. Luís Henrique Maia Mendonça, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10156-28.2013.5.08.0007 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Dr. Fabrício dos Reis Brandão, Agravado(s): ALMIR ATAÍDE DIAS, Advogada: Dra. Maria Elisa Bessa de Castro, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10820-37.2013.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Pedro Emygdio Cabral de Vasconcellos, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): MARCELLI BARROSO DE SOUZA, Advogado: Dr. Flávio Lunguinho de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10901-28.2013.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MASSA FALIDA de NATAN JÓIAS LTDA. , Advogado: Dr. Juliano Martins Mansur, Agravado(s): ROBERTA LIMMER CATALÃO, Advogado: Dr. Wellington de Souza Ferreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10951-25.2013.5.01.0073 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s): JOSÉ AUGUSTO SEDA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Mário Luís Soares Ribeiro, Agravado(s): S C M M SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Vivian Constant Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10977-49.2013.5.01.0226 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PARACAMBI, Advogado: Dr. Carlos Luciano Bittencourt Ribeiro, Agravado(s): RICARDO MOTTA TEIXEIRA, Advogado: Dr. João Ailton Gomes Gonçalves, Agravado(s): LIBERA COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11040-22.2013.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): LUCIANA GOULART TEIXEIRA, Advogada: Dra. Jeane Pavani Vieira de Castro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11279-76.2013.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO MARCA PARA PROMOÇÃO DE SERVIÇOS, Agravado(s): CÁTIA KELLY MARCULINO OLIVEIRA, Advogada: Dra. Camila de Freitas Cabral, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1000988-43.2013.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): LUIZ CARLOS RUIZ, Advogada: Dra. Simone Aparizi Gimenes, Advogada: Dra. Mara de Oliveira Brant, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 732-46.2014.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): VALDELICE FONSECA DA SILVA, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero, Agravado(s): HD FOOD & SERVICE ALIMENTAÇÃO LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Carlindo Soares Ribeiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 909-38.2014.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): RAIMUNDO PEREIRA SOARES, Advogada: Dra. Izabel Cristina dos Santos Rubira,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Advogada: Dra. Cynthia Gateno, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 987-95.2014.5.05.0611 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Advogado: Dr. Gustavo Mazzei Pereira, Agravado(s): PALOMA CAIRES SOUSA, Advogado: Dr. Juraci Francisco Novais, Agravado(s): NOVO MILLENIUM SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, aplicando à agravante à multa de 1,5% sobre o valor corrigido da causa, em favor da parte contrária. **Processo: AIRR - 1097-22.2014.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): THAMIRIS MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Fontalva Prado, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Nicolau Ferreira Olivieri, Agravado(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇO E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Felipe Navega Medeiros, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1174-42.2014.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RECIFE, Procurador: Dr. Gilvan Rufino de Freitas, Agravado(s): MÁRCIO JULIO DA SILVA, Advogado: Dr. Rafael Menezes de Moraes Mendes, Agravado(s): ALCA ENGENHARIA LTDA - EPP, Advogado: Dr. Eduardo Teixeira de Castro Cunha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1215-64.2014.5.07.0013 da 7a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Dr. Raimundo Amaro Martins Júnior, Agravado(s): JOÃO CARLOS MARQUES VIANA, Advogado: Dr. Denison Lehr Unglaub, Agravado(s): MAP SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogada: Dra. Rogéria Mendes Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1339-11.2014.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): FRANCIANE DE LIMA WANDERLEY, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Agravado(s): CGE SOCIEDADE FABRICADORA DE PEÇAS PLÁSTICAS LTDA., Advogado: Dr. Ilário Serafim, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1401-12.2014.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CONSTRUTORA ÁPIA LTDA., Advogado: Dr. Edmundo Salomão Júnior, Agravado(s): GENILSON DOS SANTOS COSTA, Advogado: Dr. Seno Petri, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1526-72.2014.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CLÁUDIA SUELY MAIA, Advogada: Dra. Tânia Teixeira de Paula Freitas, Advogada: Dra. Valéria Aparecida Pimenta Souza, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Waldênia Marília





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Silveira Santana, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1563-11.2014.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Silvio Dias, Agravado(s): MÁRCIA MARIA PIGOZZI DA COSTA, Advogado: Dr. Nadir Antônio da Silva, Agravado(s): INSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO RACIONAL DO TRABALHO - IDORT, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1693-45.2014.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SINTHORESP - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO, Advogado: Dr. Sérgio Antulho de Laurindo, Agravado(s): GARCIA & RODRIGUES S.A., Advogado: Dr. Roberto Antônio Serpa Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1718-77.2014.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Orlando Gonçalves de Castro Júnior, Agravado(s): JOSÉ BISPO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Chiappim, Agravado(s): METRÓPOLE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1880-04.2014.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MANOEL ALVAREZ CAZAL, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): ERICSSON GESTÃO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MEGATELCOM REDES DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2174-29.2014.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): JOSÉ JOAQUIM QUINA PARDAL, Advogado: Dr. Valéria dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2217-11.2014.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): ÉDSON MANOEL DA SILVA, Advogado: Dr. Emanuel Maurício dos Santos, Agravado(s): INSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO RACIONAL DO TRABALHO - IDORT, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2306-65.2014.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

ESTADUAL - IAMSPE, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): TATIANA SAYURI YAMAMOTO, Advogado: Dr. Rosana Torrano, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2363-28.2014.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS, Advogada: Dra. Maria Antonietta Mascaro, Agravado(s): VERA LÚCIA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): SOCICAM - ADMINISTRAÇÃO, PROJETOS E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Sandro Tavares de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2683-98.2014.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Dra. Aparecida Helena Chedid, Agravado(s): ROSELI APARECIDA TEIXEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Francisco Cruz Lazarini, Agravado(s): AVAPE ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, Advogada: Dra. Maritza Metzker, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10141-05.2014.5.04.0664 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): GSI BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS AGROPECUÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Advogado: Dr. Paulo Rodrigo Fieira Santos, Agravado(s): ADROALDO TIBOLA, Advogado: Dr. Maurício Oltramari, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10614-35.2014.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): WILLIAN MESSIAS PEREIRA, Advogado: Dr. Ricardo José Costa Lima, Agravado(s): PCST COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10660-97.2014.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAPETININGA, Advogado: Dr. Felipe Toledo Del POCO da Cruz, Advogado: Dr. Rafael Ribas de Maria, Agravado(s): INSTITUTO EDUCACIONAL, ASSISTENCIAL E SOCIAL DE ITAPETININGA, Advogado: Dr. Fabio Coelho de Oliveira, Agravado(s): ISRAEL JUVENAL DUARTE, Advogado: Dr. João Ricardo Baracho Navas, Advogado: Dr. Georgia Sueli Proença Oliveira Navas, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10742-40.2014.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Procurador: Dr. Ruy Elias Medeiros Júnior, Agravado(s): EDSON APARECIDO MINERVINO, Advogado: Dr. Neveton Natal Miranda, Agravado(s): CONSTRUTORA GOMES LOURENÇO S.A.,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Fábio Augusto Rigo de Souza, Advogado: Dr. Paulo Henrique Liebana Costa, Agravado(s): GLEP ENERGIAS RENOVÁVEIS E PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Walter Gomes da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10743-13.2014.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): OSMAR DE ARAÚJO LOPES, Advogada: Dra. Gisele Bonecker de Souza de Moraes, Agravado(s): TQM SERVICE CONSULTORIA E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10904-28.2014.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ZILDELIA GOMES DE ALENCAR, Advogado: Dr. Dijalma Costa, Agravado(s): SUCESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. - ME, Agravado(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS - UFSCAR, Procurador: Dr. Rafael Duarte Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10905-43.2014.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): LÍVIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Célio Maia Ferreira, Agravado(s): KURUMÁ VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10905-79.2014.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ROBERTA DE MORAES FERREIRA LESSA, Advogado: Dr. Ricardo Basile de Almeida, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Advogada: Dra. Karoline Martins de Oliveira, Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Dr. Fernanda Martins da Costa, Agravado(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Henrique Dias Martins, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10930-88.2014.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): VOTORANTIM CIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Frederico de Mello e Faro da Cunha, Agravado(s): RICARDO CHAGAS DA SILVA, Advogado: Dr. André de Souza Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10957-94.2014.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): DANA INDÚSTRIAS LTDA., Advogado: Dr. Felipe Schmidt Zalaf, Agravado(s): LÁZARO RODRIGUES DE CAMPOS, Advogado: Dr. Márcio Aurélio Reze, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11033-66.2014.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ivo Marinho de Barros Júnior, Agravado(s): ERLANE RIBEIRO PASCOAL, Advogado: Dr. Denilson Vasconcellos Pujani, Advogado: Dr. Itamar Silva Sacramento, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Pinto de Queiroz, Advogada: Dra. Priscilla Sclotha Caputo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11148-27.2014.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): GILVA VALLE LIMA, Advogado: Dr. Flávio Marques de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11168-07.2014.5.01.0082 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): LEANDRO GOUVEA ALVES, Advogado: Dr. Marcello Peral Hamed Humar, Agravado(s): AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, Procurador: Dr. Daniel Salvado Moraes, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11212-82.2014.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Rodrigo Meireles Bosisio, Agravado(s): JOÃO SOARES DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Luciano Ferreira Loureiro, Agravado(s): INSTITUTO PRÓ POVO, Advogado: Dr. Thaís Alves dos Santos Trindade, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11213-74.2014.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): ANA LÚCIA DA COSTA PEREIRA, Advogado: Dr. Denise S. J. Silva, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11294-83.2014.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): LAURA DE ARAÚJO FONSECA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Rodrigues, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11334-67.2014.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogado: Dr. Isis Maria de Azevedo, Agravado(s): ALEXANDRE DA COSTA VITORIA, Advogado: Dr. Gláucio Franco de Freitas, Agravado(s): EMPRESA DE SERVIÇOS DINÂMICA LTDA., Advogado: Dr. Lorena Carvalho de Castro Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11342-62.2014.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Ministro



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): JORGE ANTÔNIO DA SILVA BARROSO, Advogado: Dr. Priscilla Sciotta Caputo, Advogado: Dr. José Solon Tepedino Jaffé, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11358-70.2014.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Alberto Guimarães Júnior, Agravado(s): LUIZ CLÁUDIO MAGALHAES, Advogada: Dra. Paula Alice da Silva Teixeira, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11537-22.2014.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Rafael Cabral Lobo, Advogada: Dra. Valesca Barbosa Marins, Advogado: Dr. Stefan José Alves Costa, Agravado(s): AFEQUE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EIRELI, Advogada: Dra. Ivanilda da Silva, Advogado: Dr. Flávio Alves Carvalhal, Agravado(s): MÁRCIO AFONSO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sérgio José de Souza, Advogado: Dr. André Luiz de Queiroz Mendes da Costa, Advogado: Dr. Carlos Gustavo Villela de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11578-02.2014.5.01.0006 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Alexandre Araújo de Matos, Agravado(s): MARINALVA DOS SANTOS GONÇALVES, Advogado: Dr. Luiz Cláudio da Silva Gomes, Agravado(s): SOBERANA APOIO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20362-32.2014.5.04.0281 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PSA INDUSTRIAL DE PAPEL S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Marcelo Domingues de Freitas e Castro, Agravado(s): JOSÉ AILTON RODRIGUES CARVALHO, Advogada: Dra. Luciana de Zorzi, Agravado(s): ACCEER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA., Advogada: Dra. Georgia Pontes Leão, Agravado(s): AIRTON ROBERTO SCHERER E OUTROS, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando-o manifestamente protelatório, declarar a parte ora Agravante como litigante de má-fé, para, em consequência, condenar os Reclamados (PSA INDUSTRIAL DE PAPEL S.A. E OUTROS) ao pagamento da multa ora arbitrada em 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor do Reclamante (JOSÉ AILTON RODRIGUES CARVALHO), com fundamento nos arts. 80, I e VII, c/c 81, caput, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: AIRR - 21185-04.2014.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Rossi, Agravado(s): IVANISE SUSANA FLORES DA CUNHA, Advogado: Dr. Marcelo Martins da Silva, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelo Reclamado (Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.) e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando-o manifestamente protelatório, declarar a parte ora Agravante como litigante de má-fé, para, em consequência, condenar o Reclamado (Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.) ao pagamento da multa ora arbitrada em 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da Reclamante (Ivanise Susana Flores da Cunha), com fundamento nos arts. 80, I e VII, c/c 81, caput, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: AIRR - 81234-73.2014.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Advogada: Dra. Thays Martins Moura Luz, Agravado(s): ISAULENE GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Mateus Cortez Macedo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000848-12.2014.5.02.0385 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): VANESSA FERREIRA DE OLIVEIRA XAVIER, Advogado: Dr. Humberto Deggiem Bruscalin, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando-o manifestamente protelatório, declarar a parte ora Agravante como litigante de má-fé, para, em consequência, condenar a Reclamada ao pagamento da multa ora arbitrada em 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da Reclamante, com fundamento nos arts. 80, I e VII, c/c 81, caput, do CPC/2015. **Processo: AIRR - 1000882-94.2014.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Silvio Dias, Procurador: Dr. Fábio Fernando Jacob, Agravado(s): JOSÉ ROGÉRIO SOARES, Advogado: Dr. Luciano de Barros Leal, Agravado(s): ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, Advogada: Dra. Cristiane Calvo Castilhône Pashoalim, Agravado(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogada: Dra. Reiva Vilela Brandão Mizukawa, Advogado: Dr. André do Amaral Van Tol, Advogado: Dr. Márcio Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1000946-22.2014.5.02.0603 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MONTEPINO LTDA., Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): MELQUISEDEC DE SOUZA CRUZ, Advogado: Dr. Fabiana Soares de Carvalho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000980-85.2014.5.02.0315 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Célia Regina Álvares Affonso de Lucena Soares, Agravado(s): MIGUEL SILVÉRIO, Advogado: Dr. Raquel de Souza Trindade, Agravado(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001063-13.2014.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICIPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Suzana Klibis, Agravado(s): LEONARDO DOS SANTOS COSTA, Advogada: Dra. Fernanda Marcassa Carpinelli, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA WIMPRO, Advogada: Dra. Adriana de Almeida Araújo Freitas, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Fabrício Trindade de Sousa, patrono do Primeiro Agravado. **Processo: AIRR - 1001511-68.2014.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Ana Paula Vendramini Segura, Agravado(s): MARIVALDA NUNES QUEIROZ SILVA, Advogado: Dr. Valdir Raspa, Agravado(s): CSA CALOME LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002174-20.2014.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): NOEL SANTOS ANDRADE, Advogado: Dr. Wagner de Souza Santiago, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1002310-07.2014.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Advogada: Dra. Karen Badaró Viero, Advogado: Dr. Patricia Maria Mendonça de Almeida Faria, Advogado: Dr. Cristiane Dassie Graziolli, Agravado(s): ÉVERTON DOS REIS PEREIRA, Advogado: Dr. Everson Oliveira Cavalcante, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002476-87.2014.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): DHR MARQUES ALIMENTAÇÃO - EPP, Advogado: Dr. André Luiz de Souza Lima, Agravado(s): DANIELA PIO DE SÁ, Advogada: Dra. Laurinda Tezedor, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 13-16.2015.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): NORTE BRASIL TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Renata Sousa dos Santos Salluh, Agravado(s): FRANCISCO CARDOSO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Micheline do Nascimento Balduino, Agravado(s): SANDEN INDÚSTRIA E MONTAGEM ELETROMECAÂNICA LTDA., Advogado: Dr. André Mário Goda, Agravado(s): ABENGOA CONCESSÕES BRASIL HOLDING S.A., Advogado: Dr. Mirela Carvalho Aragao, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 14-97.2015.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP, Advogado: Dr. Francisco de Assis Spagnuolo Júnior, Agravado(s): RONDNEI BULGARELLI, Advogado: Dr. Cristiane Marques Rosa Neumann, Agravado(s): GOLD ALFA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 56-61.2015.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Melissa Gehre Galvão, Agravado(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO DE SANTOS - CET, Advogado: Dr. Robson de Araújo Santana, Agravado(s): RAIMUNDO ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Silas de Souza, Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Dra. Cristiane Calvo Castilhone Pashoalim, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 113-92.2015.5.04.0841 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Graciele Naiane Marafiga Conterato, Agravado(s): BRUNO PIRES CASTRO, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do Agravado. **Processo: AIRR - 117-16.2015.5.07.0011 da 7a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Dr. Othávio Cardoso de Melo, Agravado(s): UMEHARA LOPES PARENTE, Advogado: Dr. Henrique Pinheiro, Agravado(s): CENTRO DE INCENTIVO À VIDA, Advogado: Dr. José Gleudisson Veras Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 162-65.2015.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): S VIX DISTRIBUIDORA, PERFUMARIA E COSMÉTICOS - EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Bruno Dall'Orto Marques, Agravado(s): CRISTIANE MELO DE SÁ, Advogada: Dra. Rosemary Machado de Paula, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 237-15.2015.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Pedro Fabris de Oliveira, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): JOSÉ GUEDES DA SILVA, Advogado: Dr. Valdirene Gregório Vital, Agravado(s): SETE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Edson de Camargo Bispo do Prado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 290-15.2015.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Sampaio Peres Fagundes, Agravado(s): ZENAIDE COSTA DE VASCONCELOS, Advogado: Dr. Anya Manuella Costa





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Parente, Advogado: Dr. Rogério Moskalenko Montenegro Gomes, Agravado(s): PGK SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 306-10.2015.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Wanessa Cavalcante Fecury Soares, Agravado(s): TOP VIP ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRELI, Agravado(s): SANDRA MARIA QUEIROZ BRIGLIA, Advogado: Dr. Jean Carlo Navarro Corrêa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 426-34.2015.5.07.0012 da 7a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Advogado: Dr. Raimundo Amaro Martins Júnior, Agravado(s): ANA CLECIA NASCIMENTO DE SOUSA E OUTROS, Advogado: Dr. João Vianey Nogueira Martins, Agravado(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, TECNOLOGIA E APOIO À GESTÃO EM SAÚDE - IDGS, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 498-46.2015.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Juliane Almudi de Freitas, Procurador: Dr. Pedro Paulo Montedônio Rego, Agravado(s): JANEILDA SOARES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Benedito Sílvio Palma Masseli, Agravado(s): ZARCONE - CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 600-92.2015.5.08.0019 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): L.A. HOTELS EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Marcus Eduardo Magalhães Fontes, Agravado(s): ROSEMERY SANTOS RODRIGUES, Advogada: Dra. Danielle de Nazareth Carvalho Jurema, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 618-74.2015.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ROBERTO OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Wilson Molina Porto, Agravado(s): IFER DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Waughan de Lemos, Advogado: Dr. Fabíola Adriane Monteiro Lucena, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 866-45.2015.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): NIRACI MATIAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jerônimo Luiz Plácido de



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Mesquita, Advogada: Dra. Marylia Gabriela Santana de Carvalho, Advogado: Dr. Yuri Oliveira Arléo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CANDEIAS, Advogado: Dr. Dan Christinan do Carmo Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 866-31.2015.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): JOÃO FERREIRA DE FREITAS FILHO, Advogado: Dr. Mauricio de Souza Ferraz, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 957-33.2015.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): PEDRO GOMES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Morgana Nualla Castelo Branco Holanda, Agravado(s): MÁXIMO ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Fernando Petrúcio Friedheim Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1033-53.2015.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): TODESCHINI S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Marcelo Bento de Oliveira, Agravado(s): JOANA DARC FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Daniel Paiva Antunes Guimarães, Agravado(s): SPAZIO FINALI EIRELI, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1111-73.2015.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): ROSA MARIA DE ALBUQUERQUE SILVA, Advogado: Dr. Daniel Américo dos Santos Neimeir, Agravado(s): EL SHADAI COMERCIO DE MATERIAIS DE SEGURANCA, SERVICOS DE PORTARIA E LIMPEZA EM GERAL LTDA, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1278-85.2015.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): EDSON RIBEIRO ALVES, Advogado: Dr. Cristiane Carla Claro Frasson, Advogado: Dr. Antônio Edson Martins Nogueira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Advogado: Dr. Paulo Nobuo Tsuchiya, Advogado: Dr. Carlos Renato Cunha, Agravado(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO DE LONDRINA - CMTU, Advogada: Dra. Marina Pinto Giorgi, Advogado: Dr. Fabio Diogo Zanetti, Agravado(s): CONSTRUTORA JW LTDA. - ME, Advogada: Dra. Luciane Regina Rossini Farth, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1338-83.2015.5.09.0009 da 9a. Região**,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): JOSIANE MARIA POSSEBON DOUVES, Advogado: Dr. Emir Baranhuk Conceição, Agravado(s): MULTILIT FIBROCIMENTO LTDA., Advogado: Dr. José Carlos Farah, Advogado: Dr. Annalice Pereira Farah, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando-o manifestamente protelatório, declarar a parte ora Agravante como litigante de má-fé, para, em consequência, condenar a Reclamante (JOSIANE MARIA POSSEBON DOUVES) ao pagamento da multa ora arbitrada em 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da Reclamada (MULTILIT FIBROCIMENTO LTDA.), com fundamento nos arts. 80, I e VII, c/c 81, caput, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: AIRR - 1359-17.2015.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): NELSON BATISTA DE FREITAS, Advogado: Dr. Antônio de Pádua Araújo, Agravado(s): BRASFORT EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1433-62.2015.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): JOAO LIMA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Alessandro Felipe Jerones, Advogado: Dr. Vanessa Chaves Jerones, Agravado(s): ACP MERCANTIL INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Dr. Odair de Moraes Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando-o manifestamente protelatório, declarar a parte ora Agravante como litigante de má-fé, para, em consequência, condenar o Reclamante (JOAO LIMA NASCIMENTO) ao pagamento da multa ora arbitrada em 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da Reclamada (ACP MERCANTIL INDUSTRIAL LTDA), com fundamento nos arts. 80, I e VII, c/c 81, caput, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: AIRR - 1465-45.2015.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): RAIÁ DROGASIL S.A., Advogado: Dr. Helio Pinto Ribeiro Filho, Agravado(s): FRANCIELLY APARECIDA TEIXEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Carmen Cristina Braga, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: AIRR - 1717-11.2015.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ADEIR XAVIER DE LANA, Advogado: Dr. Carlos Roberto Silva das Neves, Agravado(s): DIGITAL SERVIÇOS EM SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA. - EPP E OUTRO, Advogado: Dr. Rodrigo da Silva Mello, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1818-16.2015.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LUZILÂNDIA, Procurador: Dr. Francisco de Oliveira Loiola Júnior, Procurador: Dr. Flávio Soares de Sousa, Agravado(s): MARIA VALDETE DOS SANTOS PORTELA, Advogado: Dr. José Antônio de Siqueira Nunes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

provimento. **Processo: AIRR - 2010-61.2015.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): JOSEFA SOLANGE PEREIRA SANTOS, Advogada: Dra. Renata Aparecida dos Santos, Agravado(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2119-35.2015.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Agravado(s): PEDRO MELO DE SOUSA, Advogada: Dra. Angela Edilena da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): MASSA FALIDA de ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Beatriz Quintana Novaes, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. Maurício Evandro Campos Costa, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante; II - dar provimento agravo de instrumento do 2º reclamado (MUNICÍPIO DE SÃO PAULO) para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2197-96.2015.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gustavo Lacerda Anello, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): RAFAEL GUSTAVO FERREIRA DE ASSIS, Advogado: Dr. Gustavo Muff Machado, Advogada: Dra. Ana Alice Cardinali, Agravado(s): GA2 SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Dr. Antônio Gustavo Marques, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2318-89.2015.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): QUEIROZ GALVÃO DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): ALEXANDRE GONÇALVES LAGES, Advogada: Dra. Rita de Cássia Vilela de Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Francisco de Assis Brito Vaz, patrono do Agravante. **Processo: AIRR - 2328-31.2015.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): PATRÍCIA ALVES JORGE, Advogado: Dr. Heber Eduardo da Silva, Agravado(s): CALL TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Renata Ribeiro Linard, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2349-88.2015.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): LUCIANA CRISTINA DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga da Silva Júnior, Agravado(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO" - UNESP, Advogado: Dr. Paulo César Ferreira, Agravado(s): GOLD ALFA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2583-28.2015.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): JOCELI NARDI CHURRASCARIA LTDA, Advogado: Dr. Lucas Ronza Bento, Agravado(s): ANTÔNIO VITOR TOMAZ PEREIRA, Advogado: Dr. Walter Wiliam Ripper, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe. **Processo: AIRR - 10092-15.2015.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, Procurador: Dr. Carlos Augusto Pereira, Agravado(s): ISAMAR VIEIRA, Advogado: Dr. Marcello Peral Hamed Humar, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10098-37.2015.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): ILANA GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Dr. José Luiz de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10101-66.2015.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Luiz César Vianna Marques, Procurador: Dr. Daniele Farias Dantas de Andrade Urym, Agravado(s): ALDINEA RIBEIRO DE LIMA, Advogada: Dra. Dhaiane Fontes Brasil Freire, Agravado(s): TRADE BUILDING ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Costa Rampini, Advogada: Dra. Heloisa Guimarães Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10178-72.2015.5.15.0023 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): EDVINO VALDEMAR PRAIDEMBACH, Advogado: Dr. Dario Martinez Ramos, Agravado(s): MR TRANSPORTES ARMAZENAGEM, LOGÍSTICA, INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS E TRANSPORTES RODOVIÁRIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Álvaro Guatura Roberto, Advogado: Dr. José Luiz Silva Barros, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10186-83.2015.5.18.0211 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s):



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

SINDICATO DOS TAB NAS INDUST URBANAS DO EST DE GOIAS, Advogado: Dr. Thiago Romer de Oliveira Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10256-26.2015.5.18.0171 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): AGRO-RUB AGROPECUÁRIA LTDA., Advogado: Dr. Denis Dikson de Jesus Cavalcanti, Advogado: Dr. Ronaldo Pires Pereira de Andrade, Agravado(s): EDIVALDO GONÇALVES DE AREIA, Advogado: Dr. Diogo Raphael de Oliveira Goulão, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10259-64.2015.5.18.0111 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): RAÍZEN CENTROESTE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Soraia Ghassan Saleh, Agravado(s): GIOVANI LIMA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Adriano Prata Andrade Parreira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10267-10.2015.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Mariana Ferreira Fineberg de Angelis, Agravado(s): ROZANE RODRIGUES TEIXEIRA, Advogado: Dr. André Luiz de Souza Esteves, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10306-97.2015.5.15.0086 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rafael Modesto Rigato, Procuradora: Dra. Amanda De Nardi Duran, Agravado(s): EDNA RIBEIRO, Advogado: Dr. Edvaldo Volponi, Agravado(s): SETE SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP, Advogado: Dr. José Antônio da Silva, Agravado(s): FK S LIMPEZA & CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Daniela Cristina de Castro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10307-89.2015.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, Procurador: Dr. Daniel Salvado Moraes, Agravado(s): COSME LOURENÇO DE ANDRADE, Advogada: Dra. Maria Neide da Silva Cardoso Mesquita, Agravado(s): AJCL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando-o manifestamente protelatório, declarar a parte ora Agravante como litigante de má-fé, para, em consequência, condenar a Reclamada (Universidade Federal Do Rio De Janeiro - UFRJ) ao pagamento da multa ora arbitrada em 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, em favor do Reclamante (COSME LOURENÇO DE ANDRADE), com fundamento nos arts. 80, I e VII, c/c 81, caput, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: AIRR - 10315-90.2015.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Isabela Coelho Baptista,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Agravado(s): NATÁLIA DA CONCEIÇÃO CARDOSO, Advogado: Dr. Sérgio Gomes dos Santos, Agravado(s): GPS TOTAL SAÚDE GERENCIAMENTO, COMÉRCIO E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA., Advogado: Dr. Carlos André Coutinho Teles, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10366-74.2015.5.15.0020 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rogério Pereira da Silva, Agravado(s): WAGNER DE SOUZA RODRIGUES, Advogado: Dr. Antônio Augusto Caltabiano Elyseu, Agravado(s): 318 VALENTES SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA EIRELI, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10518-16.2015.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, Advogado: Dr. André Issa Gândara Vieira, Agravado(s): DIEGO MEDEIROS DE SOUZA, Advogado: Dr. Noé Nascimento Garcez, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10577-74.2015.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): LUIZ HENRIQUE DA SILVA FIGUEIRA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR VIRACOPOS, Advogado: Dr. Fábio Amar Vallegas Pereira, Advogada: Dra. Luciane Alves Barreto, Agravado(s): AEROPORTOS BRASIL VIRACOPOS S.A., Advogado: Dr. James da Silva, Advogado: Dr. Lídio Francisco Benedetti Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10727-57.2015.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): GASTROSERVICE REFEIÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Tulio Cláudio Ideses, Agravado(s): RENATO FREITAS ALVES, Advogado: Dr. Bruno Medeiros Durão, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando-o manifestamente protelatório, declarar a parte ora Agravante como litigante de má-fé, para, em consequência, condenar a Reclamada (GASTROSERVICE REFEIÇÕES LTDA) ao pagamento da multa ora arbitrada em 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor do Reclamante, com fundamento nos arts. 80, I e VII, c/c 81, caput, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: AIRR - 10754-61.2015.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Giovanna Maciel Fortes do Paço Borges, Agravado(s): FÁBIO VIDAL PAIVA LINO, Advogado: Dr. Custódio Luiz Carvalho de Leão, Advogado: Dr. Carlos Filipe Marques Teixeira, Agravado(s): PROTEC SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Henrique Veras Rodrigues, Advogada: Dra. Glaucilene Vitor Gorgonha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10851-28.2015.5.01.0032 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Agravado(s): CLEITON ARQUEJADA DA SILVA, Advogado: Dr. Edilberto da Rocha Gripa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10916-06.2015.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAPETININGA, Advogado: Dr. Rafael Ribas de Maria, Agravado(s): GUSTAVO TREVISAN DINI, Advogado: Dr. Denis Marcelo Camargo Gomes, Agravado(s): INSTITUTO EDUCACIONAL, ASSISTENCIAL E SOCIAL DE ITAPETININGA, Advogado: Dr. Fabio Coelho de Oliveira, Advogado: Dr. Fábio Coelho de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10950-66.2015.5.01.0462 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Agravado(s): JORGE LUÍS RODRIGUES, Advogado: Dr. Vanderson Benites Saraiva, Agravado(s): LANCAP - USINAGEM E CALDEIRARIA LTDA., Advogado: Dr. Aloísio Perez, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11008-89.2015.5.15.0103 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): FERRESA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Eduardo de Souza Stefanone, Agravado(s): DIRLEY RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Ciro Lopes Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação das Reclamadas (ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. E OUTROS) ao pagamento da multa ora arbitrada em 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor do Reclamante, com fundamento nos arts. 80, I e VII, c/c 81, caput, do CPC/2015. **Processo: AIRR - 11040-04.2015.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Flávia Regina Valença, Agravado(s): LUZIA LOPES, Advogada: Dra. Tenille Parra Lusvardi, Advogado: Dr. Ismael Pedroso Camargo Filho, Agravado(s): SS SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11045-32.2015.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Amanda De Nardi Duran Carbinatto, Agravado(s): ANTÔNIO MARCOS SANTOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Rodrigo Antônio de Sousa, Advogado: Dr. Gláucio Alvarenga Oliveira Júnior, Advogado: Dr. Douglas Batista de Abreu, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILANCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11056-91.2015.5.03.0132 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): REALMOTOS BARBACENA LTDA., Advogado: Dr. Regilson Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. José Marques de Souza Júnior, Agravado(s): LAISLLA POLIANA DA PAZ, Advogado: Dr. Rafael Stelmo Conforte, Advogada: Dra. Priscila Maria Azevedo Bianchetti, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11109-41.2015.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Advogado: Dr. Henrique Silveira Melo, Agravado(s): SILVÉRIO GRANZOTTO, Advogado: Dr. Ivan Paulo Fiorani, Advogado: Dr. Kléber Curciol, Advogado: Dr. José Almir Curciol, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11116-37.2015.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Mariana Ferreira Fineberg de Angelis, Agravado(s): ANDRÉA MARIA DA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. Roberta Rosario de Oliveira, Agravado(s): REDE DE PROMOÇÃO À SAÚDE - RPS (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Dr. Durvalino Picolo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11233-61.2015.5.01.0245 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): ELISABETH SILVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Honorelino Campos Souza, Agravado(s): EISA PETRO-UM S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Maurício de Almeida Mello, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11243-65.2015.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): USINA ELDORADO S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando Rodrigues Villanueva, Agravado(s): ROSEMIRO VERGILIO, Advogada: Dra. Carla Regina de Oliveira Carvalho, Agravado(s): CARLOS DE CASSIO CARDOSO - ME, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11286-73.2015.5.15.0141 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Rafael Modesto Rigato, Procuradora: Dra. Amanda de Nardi Duran, Procurador: Dr. Ana Carolina Daldegan Serraglia, Agravado(s): JULIANA ALVES, Advogado: Dr. Jean Carlos Reis Pozzer, Agravado(s): SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS - EIRELI, Advogado: Dr. William Maurelio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11405-67.2015.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): ISRAEL ARAÚJO JÚNIOR, Advogada: Dra. Crhisty Ane



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Melo Bastos, Agravado(s): BEQUEST GESTÃO AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Fabiano Gomes Netto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11446-12.2015.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PAULO SÉRGIO DA SILVA, Advogado: Dr. Cynthia Albuquerque Lacorte Borelli, Agravado(s): RV3 SERVIÇOS LTDA. - ME, Agravado(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS - UFSCAR, Procurador: Dr. Patrícia Ruy Vieira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial. **Processo: AIRR - 11632-78.2015.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: Dr. Albert do Carmo Amorim, Agravado(s): ANA PAULA DE OLIVEIRA ANANIAS, Advogado: Dr. Sandro Alves Tavares, Agravado(s): BV FINANCEIRA S.A., Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11955-37.2015.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): FÁBIO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Eveline Pimenta da Fonseca, Agravado(s): RCGROUP LOGÍSTICA E TRANSPORTES S.A., Advogada: Dra. Angélica Cristina Muller, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11999-97.2015.5.03.0168 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): RAIMUNDO NONATO ALMEIDA, Advogado: Dr. Gustavo da Mata Pugliani, Agravado(s): CITROSUCO S.A. AGROINDÚSTRIA, Advogada: Dra. Maria Vitória Ribeiro Terra Franklin, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12038-30.2015.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): DONIZETI MARCOS NUNES, Advogado: Dr. Gandhi Kalil Cháfalo, Agravado(s): ESPÓLIO de JOSÉ RENATO CARDANI CABRAL -EPP, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12231-24.2015.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Dr. José Guilherme Mauger, Advogado: Dr. Leonardo Hideki Dantas, Agravado(s): EDILSON BATISTA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Mateus Eduardo Ferreira Spina, Agravado(s): L.I. DE ARAÚJO SERVIÇOS VISUAIS E TRANSPORTES - ME, Advogado: Dr. Luiz Henrique Vanzo de Barros, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12275-19.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PAULO MARCOS DA SILVA, Advogado: Dr. Robson Rosado Feijó, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Jackeline Silva de Oliveira, Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Advogada: Dra. Cleide Rosane Campos Cury, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 12356-65.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): AILBER MENDES GONÇALVES, Advogada: Dra. Ana Agleice Poncio Destefani, Agravado(s): SUPERPESA - COMPANHIA DE TRANSPORTES ESPECIAIS E INTERMODAIS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Juliano Martins Mansur, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 12741-07.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO LIMA MOREIRA, Advogado: Dr. Orandi Mendes Silva, Advogada: Dra. Soraia Oliveira Silva de Lauro, Advogado: Dr. Sérgio Oliveira Silva, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Bianca Braga Vianna, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 13371-67.2015.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LOUVEIRA, Procurador: Dr. Rafael Creato, Agravado(s): GEOVANE MOCO DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Roberto Regonato, Agravado(s): FREE LOCAÇÃO, BLINDFOLD E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial. Obs.: o douto representante do Ministério Público emitiu parecer oral pelo conhecimento e desprovimento do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20082-94.2015.5.04.0291 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE SAPUCAIA DO SUL, Procurador: Dr. Juliana P. Kasten, Agravado(s): TATIANA SILVA E SOUZA REZENDE, Advogado: Dr. Leandro Konrad Konflanz, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20418-49.2015.5.04.0663 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): KELVIN DA SILVA VEIGA, Advogado: Dr. Jamila Wisoski Moysés, Agravado(s): 24 HORAS SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 20566-09.2015.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): JOSÉ GASPAS FERREIRA PEREIRA, Advogado: Dr. Ricardo Marinello de Oliveira, Agravado(s): GUSSIL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 21157-87.2015.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTAS, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Procurador: Dr. Juliano Heinen, Agravado(s): ANA BEATRIZ PONTI DA SILVA, Advogado: Dr. Jocir Panazollo, Advogado: Dr. Heitor de Abreu Oliveira, Agravado(s): CRV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Hamester Guerreiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 21227-52.2015.5.04.0303 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): DÉBORA FABIANA DE OLIVEIRA FARIAS, Advogado: Dr. Alex Sandro Oliveira de Lima, Agravado(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21728-52.2015.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ANELIO RODRIGUES DE FREITAS, Advogado: Dr. Oscar Cansan, Advogado: Dr. Tatiana Cassol Spagnolo, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE - TRENSURB, Advogada: Dra. Patrícia Fernandez Selistre, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000489-85.2015.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Paulo Wilson Ferrante Motta, Advogada: Dra. Patricia Rodrigues Tognetti, Agravado(s): EDER PRETE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Pedro Monteiro, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000745-71.2015.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Procurador: Dr. Duílio Rosano Júnior, Agravado(s): MARIA FÁTIMA GOMES, Advogada: Dra. Donata Costa Arrais Alencar Dôres, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PROFESSOR LÚCIO MARTINS RODRIGUES, Advogado: Dr. Anselmo Muniz Ferreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000783-77.2015.5.02.0386 da 2a. Região**, Relator:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO DE OSASCO E REGIÃO, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): DOCE BRASIL COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Cibele de Paula Freitas, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001848-88.2015.5.02.0263 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Ana Paula Vendramini Segura, Agravado(s): CR 5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Agravado(s): JOSÉ SANTOS PINHEIRO, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002133-47.2015.5.02.0242 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): JURACY DA CONCEIÇÃO MOREIRA ARAÚJO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR SÃO LOURENÇO - CCSL, Advogada: Dra. Laura Amorim Silveira, Advogada: Dra. Keicy Cristina de Andrade, Agravado(s): SABESP - COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Renedy Issa Obeid, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Barros Fonseca, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002617-49.2015.5.02.0602 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SÔNIA LÚCIA CAMARGO DE SOUZA, Advogada: Dra. Selma Denize Lima Tonelotto, Agravado(s): EMPRESA DE TRANSPORTE PUBLIX LTDA, Advogado: Dr. Alan Balaban Sasson, Agravado(s): METRA - SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Augusto César Fernandes Costa, Agravado(s): AUTO VIAÇÃO ABC LTDA., Advogada: Dra. Natasha de Lima Russo Coppede Pacheco, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12-23.2016.5.07.0005 da 7a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sabriny Maria dos Santos Serra Castelo, Agravado(s): FRANCISCO JOSÉ LIMA DA ROCHA, Advogado: Dr. Wemerson José Correa Castro, Agravado(s): NOVA ROTA TRANSPORTES LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 16-61.2016.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CONDOMINIO NATAL PLAZA, Advogado: Dr. Venceslau Fonseca de Carvalho Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Dr. Roberto Fernando de Amorim Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24-48.2016.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICIPIO DE CAMBE, Procurador: Dr. João Eugenio F. Oliveira, Procurador: Dr. Antônio Guilherme de Almeida Portugal, Agravado(s): TÂNIA MARIA LAGUNA DA SILVA, Advogado: Dr. Wolney César Rubin,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA DE CAMBÉ, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 57-87.2016.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICIPIO DE LAURO DE FREITAS, Procurador: Dr. Breno Barreto Moreira de Oliveira, Agravado(s): JOSÉ DILSON PEREIRA DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Márcio Medeiros Bastos, Agravado(s): PLANETÁRIO SERVIÇOS, LOGÍSTICA TRANSPORTES, TURISMO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Rafael Barroso Caracas de Castro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 95-43.2016.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Agravado(s): JOÃO BATISTA DOS SANTOS SOUZA, Advogado: Dr. Rodrigo Sampaio Motta, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 183-24.2016.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rafael Fonseca da Silveira, Agravado(s): ELISVAN CAMARA GOMES, Advogado: Dr. Margarida Maria Leão de Oliveira, Agravado(s): LITHIO CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 183-22.2016.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Marcelo de Sá Mendes, Agravado(s): ANA CLEIDE DAS NEVES, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 186-42.2016.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Procurador: Dr. Alexandre Araújo Ramos, Agravado(s): CLEDIMILSON MORAIS FREIRE, Advogado: Dr. José Andson Xavier, Agravado(s): VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Falconi Camargos, Advogada: Dra. Janaína Félix Barbosa Wanderley, Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Camargos, Agravado(s): URBANA COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DE NATAL, Advogada: Dra. Fátima Regina Pereira Dantas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 221-19.2016.5.11.0251 da 11a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): LEONARDO COSTA DA SILVA, Agravado(s): SD COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 225-78.2016.5.08.0206 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Agravado(s): AMIRALDO PALHA NUNES FILHO, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR SÍLVIO ELITO DE LIMA SANTOS, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 255-17.2016.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rafael Fonseca da Silveira, Procurador: Dr. Ulisses de Vasconcelos Ordones Júnior, Agravado(s): CLÁUDIO DE SOUSA, Advogada: Dra. Gisele Rabelo Garcia, Agravado(s): AMAZON SECURITY LTDA., Advogada: Dra. Luciana Almeida de Sousa, Advogado: Dr. José Higino de Sousa Netto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 267-64.2016.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): VALDERES GAMA E SILVA, Advogado: Dr. Francisco de Oliveira Loiola Júnior, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Euclides Rodrigues Mendes, Advogado: Dr. Claudinei Paulo Caus, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 287-88.2016.5.08.0119 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): DIMILSON FARIAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiza de Marilac Campelo, Advogada: Dra. Ana Patrícia Comesanha Pereira, Agravado(s): DN DISTRIBUIDORA E REPRESENTACOES EIRELI, Advogado: Dr. Tito Eduardo Valente do Couto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 308-78.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. 21047, Agravado(s): EISA SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Raphael Trelha Fernandez, Agravado(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 311-21.2016.5.05.0016 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Frederico Augusto Valverde Oliveira, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Fernando Rodrigues Lopes, Agravado(s): EDUARDO LOPEZ - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme de Moura



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Leal Valverde, Advogada: Dra. Vanusca da Silva Santana, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 333-64.2016.5.14.0425 da 14a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PLÁCIDO DE CASTRO, Advogado: Dr. Gleison Gomes de Souza, Agravado(s): JOÃO VILCHEZ BERTOLO, Agravado(s): SOUZA & SILVA SERVIÇOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 378-34.2016.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): JOSIVALDO ALVES DE SOUZA, Advogada: Dra. Diana Sousa de Araújo Wanderley, Agravado(s): PW EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Ailton Nunes Melo Filho, Agravado(s): ELIZABETH CIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Maria Glauce Carvalho do N. Gaudêncio, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 438-05.2016.5.19.0004 da 19a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ELYZAMARA ALMEIDA GOMES, Advogado: Dr. Cosmo Fernandes da Silva, Advogado: Dr. Manoel Romão Neto, Advogada: Dra. Eliane da Silva Lira, Advogada: Dra. Darliane Cezário Romão, Agravado(s): MAZZINI ADMINISTRAÇÃO E EMPREITAS LTDA., Advogada: Dra. Paloma Massumi Horiike, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, aplicando à parte agravante a multa de 1,5% sobre o valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, em favor da parte contrária. **Processo: AIRR - 438-48.2016.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Livia Ximenes Mourão Carvalho, Agravado(s): KENETTY MARTINS NOBRE, Advogado: Dr. Raimundo Nonato Cunha dos Santos Júnior, Agravado(s): SISERV - SISTEMA INTEGRADO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Clóvis Lira Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 615-58.2016.5.22.0109 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SAMARCO MINERACAO S.A., Advogado: Dr. Carine Murta Nagem Cabral, Agravado(s): OZIEL RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Francisco Roberto Mendes Oliveira, Agravado(s): TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Maria Aparecida Cruz dos Santos, Advogado: Dr. Otávio Cruz Ferreira dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 633-82.2016.5.22.0108 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MORRO CABEÇA NO TEMPO, Advogado: Dr. Diego Augusto Oliveira Martins, Advogado:





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Dr. Thays Martins Moura Luz, Agravado(s): VALDENILTON RIBEIRO DE SANTANA, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 697-24.2016.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ EVANDO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Elaine Souza Dantas, Advogado: Dr. Jonas Ferraz Maia, Agravado(s): A. A. LOCAM SERVIÇOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS LTDA, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 770-32.2016.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): JOANA DARC DE OLIVEIRA CARDOSO, Advogado: Dr. Carolina Bastos de Siqueira, Agravado(s): UNIR NEGÓCIOS E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Nathália Neves Burian, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogada: Dra. Luciana Spelta Barcelos, Advogado: Dr. Patrícia de Freitas Roncato, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 822-81.2016.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COCAL DOS ALVES, Advogado: Dr. Manuelle Maria do Monte Raulino, Advogado: Dr. Fellipe Roney de Carvalho Alencar, Agravado(s): ELZA DE BRITO ALMEIDA, Advogado: Dr. Flávio Almeida Martins, Advogado: Dr. Patrícia Martins da Rocha Barros, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 823-63.2016.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Agravado(s): KAROLINE PINHEIRO DE ANDRADE, Agravado(s): J M SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 836-65.2016.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COCAL DOS ALVES, Procurador: Dr. Manuelle Maria do Monte Raulino, Agravado(s): MARIA ELIETE RODRIGUES DE BRITO, Advogado: Dr. Patrícia Martins da Rocha Barros, Advogado: Dr. Flávio Almeida Martins, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 837-70.2016.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE DE LONDRINA, Advogado: Dr. Priscila Menezes Arruda Sokolowski, Advogado: Dr. Wilson Sokolowski, Agravado(s): ORIVETE CARLOTA DE SANTANA, Advogada: Dra. Mariana Sanches Sella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 840-05.2016.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COCAL DOS ALVES, Advogado: Dr. Adriano Moura de Carvalho, Advogada: Dra. Manuelle Maria do Monte



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Raulino, Agravado(s): RAIMUNDA LUIZA DE BRITO, Advogado: Dr. Flávio Almeida Martins, Advogado: Dr. Patrícia Martins da Rocha Barros, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 873-94.2016.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Dr. Paulo Collier de Mendonça, Agravado(s): KEYLA KARINA GOMES GALVÃO, Advogada: Dra. Chris Danielly de Andrade Oliveira, Advogado: Dr. Aristides Joaquim Félix Júnior, Agravado(s): GDM EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 880-76.2016.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. 21047, Agravado(s): WENDERSON FÉLIX DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Ricardo Botelho Fonseca, Agravado(s): D. M. M. TERCEIRIZAÇÃO E CONSULTORIA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 886-97.2016.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): FRANCISCO JOSÉ GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Luís Pereira Lima Filho, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Fernando Augusto Ricardo dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 907-02.2016.5.11.0351 da 11a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Caroline Ferreira Ferrari, Agravado(s): ALDERLANE RODRIGUES GUEDES, Agravado(s): SOCIEDADE INTEGRADA MÉDICA DO AMAZONAS LTDA. - SIMEA, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 923-06.2016.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FLORIANO, Procurador: Dr. Marlon Brito de Sousa, Procurador: Dr. Diego Augusto Oliveira Martins, Agravado(s): IVAN NUNES DA COSTA, Advogado: Dr. Flávio Almeida Martins, Advogado: Dr. Patrícia Martins da Rocha Barros, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1038-08.2016.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE - FHS, Advogado: Dr. Carlos Diêgo de Brito Freitas, Agravado(s): M. DE S. HARB, Advogado: Dr. Marcelo Sampaio de Figueiredo, Agravado(s): ROSINEIDE NETO REIS, Advogado: Dr. Miguel Ângelo Barbosa de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1065-**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

**22.2016.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DIRCEU ARCOVERDE, Procurador: Dr. Ney Neto Mendes Ferraz, Agravado(s): GEROMILDA GOMES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Sônia Malena Paes Ribeiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1092-82.2016.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Ricardo Jorge Salles dos Santos Lima, Agravado(s): CRISTIANNE MARTINS CORDEIRO, Advogado: Dr. Fábio Lopes de Lima, Agravado(s): AIR SPECIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1101-80.2016.5.14.0007 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Anderson Fernandes de Carvalho, Agravado(s): MARIA NOGUEIRA, Advogado: Dr. Túlio Cirioli Alencar, Agravado(s): EXTRALIMP TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1159-64.2016.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PICOS, Advogado: Dr. Fellipe Roney de Carvalho Alencar, Agravado(s): LAYANE LEAL SOARES, Advogado: Dr. Pedro Marinho Ferreira Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1160-49.2016.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PICOS, Procurador: Dr. Manuelle Maria do Monte Raulino, Agravado(s): MARIA DOS REMEDIOS LEAL, Advogado: Dr. Pedro Marinho Ferreira Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1229-68.2016.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): THAÍS PATRÍCIA POLTRONIERI, Advogado: Dr. Ricardo José Luzetti, Agravado(s): LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. João Paulo Silveira Gonçalves, Advogado: Dr. Ignis Cardoso dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1250-66.2016.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TERESINA, Advogado: Dr. Daniel Medeiros de Albuquerque, Agravado(s): RONALDO ALVES DE SOUSA, Advogado: Dr. Luís Carlos Sampaio da Silva, Agravado(s): LIMPEL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Thiago de Sousa Val, Advogada: Dra. Mario Roberto Pereira de Araújo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1517-97.2016.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SILVANA MARLENE DA SILVA HENRIQUE, Advogado: Dr. Alexandre Fernandes Souza, Agravado(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Dr. Marlon Collaço Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1517-22.2016.5.08.0005 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): NELLE FRANCISCA TAVARES DRAGO, Advogado: Dr. Marco Antônio Pereira da Silva, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DE GUADALUPE, Advogado: Dr. João Frederick Marçal e Maciel, Advogado: Dr. Bruno de Lima Gemaque, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2589-57.2016.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ILHA GRANDE, Advogada: Dra. Daniella Sales e Silva, Agravado(s): JOSUÉ HENRIQUE DO NASCIMENTO COSTA, Advogado: Dr. Nayron de Castro Vieira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3455-32.2016.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PALMAS, Procuradora: Dra. Maria Antônia da Silva Jorge, Agravado(s): DOMINGOS RIBEIRO REIS, Advogado: Dr. Rafael Brauna Soares Leite, Agravado(s): INSTITUTO SOCIOEDUCACIONAL SOLIDARIEDADE - ISES, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 3801-80.2016.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PALMAS, Procurador: Dr. Fábio Barbosa Chaves, Procuradora: Dra. Maria Antônia da Silva Jorge, Agravado(s): WILDENGARD DE ALMEIDA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rafael Brauna Soares Leite, Advogado: Dr. Augusto da Silva Beserra Brito, Agravado(s): INSTITUTO SÓCIO EDUCACIONAL SOLIDARIEDADE - ISES, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10071-61.2016.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procuradora: Dra. Flávia Heloiza Cardoso, Agravado(s): JALES FERNANDES PIMENTA, Advogado: Dr. Renata Pereira da Silva, Agravado(s): PORTISS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, Advogada: Dra. Ana Carolina Marson Rocha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10127-25.2016.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Dr. Ivan Marcelo Andrejevas, Agravado(s): FELIPE QUEIROZ MINILLO, Advogado: Dr. Ricardo Wagner Félix da Silva Júnior, Agravado(s): SERVTEC - SERVIÇOS TÉCNICOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Marco Aurélio Rodrigues dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10246-18.2016.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procuradora: Dra. Melissa Cristina Arrepiá Sampaio de Melo, Agravado(s): CARLOS ROBERTO DOS SANTOS JOVINO, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Souza, Agravado(s): PRESSSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Jackson Peargentile, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10307-92.2016.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): VERA LÚCIA GANDOLPHE, Advogado: Dr. Luiz Fernando Sempel Bassinello, Agravado(s): HIGILIMP LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. Arthur Souza Rodrigues, Procurador: Dr. Maurício Evandro Campos Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10539-24.2016.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ROGÉRIO DA SILVA FERREIRA, Advogada: Dra. Renata Sanches Guilherme, Agravado(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10547-36.2016.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP, Advogado: Dr. Alessandra Moraes de Sá, Advogado: Dr. Maurício Eduardo Rocha, Advogado: Dr. Ariela Schwellberger Barbosa, Agravado(s): ADILSON MOURA CHAVES, Advogado: Dr. Fernanda Balduino Bombarda, Agravado(s): VENTANA MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Agravado(s): ÚNICA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - ME, Agravado(s): MAXLIMP SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - ME, Agravado(s): NOBRE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10611-76.2016.5.18.0211 da 18a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Hebert Barros Bezerra, Advogado: Dr. Cristiano Martins de Souza, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Agravado(s): ANA PAULA DA SILVA, Advogada: Dra. Emiliana



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Forte Souza Costa, Agravado(s): ROVER ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Cristiano Martins de Souza, Advogado: Dr. Rodrigo Duque Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10835-18.2016.5.15.0075 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Karina Pimont Ferraz Coutinho, Agravado(s): SINDICATO DE TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Advogado: Dr. Antônio Guerreiro Neto, Agravado(s): NORTON SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Udon Dias dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10898-44.2016.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Ana Carolina Daldegan Serraglia, Procurador: Dr. Henrique Silveira Melo, Agravado(s): IDEVAL ALENCAR DE SOUZA, Advogado: Dr. Jamil Aparecido Milani, Agravado(s): PREMIER VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10901-94.2016.5.18.0016 da 18a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Ronaldo Silva de Assis, Advogada: Dra. Eliane Cíntia Lacerda Grande, Agravado(s): RICARDO DE ALMEIDA SOUZA, Advogado: Dr. Yunes Cabral Marques e Sousa Nunes, Advogado: Dr. Gutemberg do Monte Amorim, Agravado(s): AIR SPECIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11010-60.2016.5.03.0070 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CONSTRUSOL - CONSTRUÇÕES ELÉTRICA & CIVIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Orsi Guimarães Pio, Agravado(s): PATRICK NATAN DIAS, Advogado: Dr. Carlos César Vieira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11058-76.2016.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Advogada: Dra. Daniele Geleilete, Advogado: Dr. Nilson César Pivetta, Agravado(s): ANA MACHADO MEIRELES, Advogado: Dr. Luiz Fernando de Araújo Bortoletto, Agravado(s): RKM-PIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11078-33.2016.5.15.0019 da**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

**15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VALPARAÍSO, Advogado: Dr. Rondon Akio Yamada, Agravado(s): SUELI FONSECA, Advogada: Dra. Bianca Leal Miron, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando-o manifestamente protelatório, declarar a parte ora Agravante como litigante de má-fé, para, em consequência, condenar o Reclamado (MUNICÍPIO DE VALPARAÍSO) ao pagamento da multa ora arbitrada em 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da Reclamante (SUELI FONSECA), com fundamento nos arts. 80, I e VII, c/c 81, caput, do CPC/2015. **Processo: AIRR - 11139-64.2016.5.15.0027 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ROSÂNGELA DA SILVA LOPES, Advogado: Dr. Orias Alves de Souza Neto, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial. **Processo: AIRR - 11378-24.2016.5.03.0182 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): IZAIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Wagner Coelho de Oliveira, Agravado(s): UTOPIA CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELLI, Advogado: Dr. Yuri Gomes Neme Pedroza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11612-38.2016.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS - IFG, Procuradora: Dra. Ana Lídia Pinto Oliveira Machado, Agravado(s): MARIA DA CONCEIÇÃO DE LIMA SANTOS, Advogada: Dra. Cristina Maria Barros Milhomens, Advogada: Dra. Tais Rodrigues da Silva Moura, Agravado(s): BASTOS E BATISTA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24587-05.2016.5.24.0076 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): VALDIVINO AMARILHA MACHUCA, Advogado: Dr. Bruno Alexandre Rumiatto, Agravado(s): FORTESUL - SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Marleide Georges Karmouche, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira, Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100066-89.2016.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): EGÍDIO MATIOLLI FILHO, Advogado: Dr. Robson Rosado Feijó, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Advogado: Dr. Bianca Braga Vianna, Advogado: Dr. Jackeline Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 100086-32.2016.5.01.0206**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

**da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JORGE LUIZ SILVA CARDOSO, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Agravado(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Dr. Wellington Lessa do Nascimento, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100113-23.2016.5.01.0462 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ABELARDO VIEIRA DE ABREU, Advogado: Dr. Mauro da Fonseca Ferreira, Agravado(s): CONSERVADORA LUSO BRASILEIRA S.A. - COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES, Advogado: Dr. Francisco Nigro dos Alves Vivona, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 100154-65.2016.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A., Advogado: Dr. João Cândido Martins Ferreira Leão, Agravado(s): ANDERSON FELIPE DA SILVA GOMES, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Marques Paulino, Agravado(s): TRANS-EXPERT VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Marcos Antônio Kojoroski, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100433-16.2016.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): DIOGO TEIXEIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Alessandro de Oliveira Cesar, Agravado(s): SCHAHIN PETRÓLEO E GÁS S.A., Advogado: Dr. Soraia Ghassan Saleh, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 100469-31.2016.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): JAIRO BESERRA TEIXERIA, Advogado: Dr. Helison Amado de Carvalho, Agravado(s): COMPANHIA METROPOLITANA DO RIO DE JANEIRO - METRÔ, Advogado: Dr. Luiz Carlos Nascimento Gurgel de Loureiro Fraga, Advogado: Dr. Isaac Chaves Pinto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100688-68.2016.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RAFAEL DIAS FERREIRA, Advogado: Dr. Jairo da Silva Antunes, Advogada: Dra. Karina Occhi, Advogado: Dr. Kléber Alexandre Datrino Simplicio, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogado: Dr. Youssef Boukai, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 100707-58.2016.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): WALCYNEA GOMES BASTOS MARQUES, Advogado: Dr. Marcos André Alves da Silva, Agravado(s): LOCALIZARENT A CAR S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101570-47.2016.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): GEORGE WILLIAM GUIMARÃES RIBEIRO E OUTRO, Advogado: Dr. Alexssander Tavares de Mattos, Advogada: Dra. Ana Paula de Medeiros Pereira, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT., Advogada: Dra. Esther Eloah Ferreira Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000229-06.2016.5.02.0614 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Agravado(s): JOSÉ CARLOS CAETANO DA SILVA, Advogado: Dr. Wagner Ribeiro da Silva, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - AVAPE, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1000229-21.2016.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): RESTOQUE COMÉRCIO E CONFECÇÕES DE ROUPAS S.A., Advogado: Dr. Leonardo Luiz Tavano, Agravado(s): ISABEL SUYO MAMANI, Advogada: Dra. Cleonice Montenegro Soares Amorales, Agravado(s): AR3 CONFECÇÕES LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Gislane Setti Carpi de Moraes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000413-75.2016.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PERALTA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Horacio Perdiz Pinheiro Neto, Agravado(s): HUMBERTO VICENTE STELLATO, Advogado: Dr. Vanessa Torres Lopes, Agravado(s): CANADÁ SERVIÇOS DE PORTARIA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000485-89.2016.5.02.0341 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, Agravado(s): JUSSARA CANTELMO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Lucilene Ultrei Parra, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000496-44.2016.5.02.0204 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARUERI, Advogado: Dr. Paulo Adolfo Willi, Agravado(s): ADRIANA GOMES, Advogado: Dr. Ermelindo Nardeli Neto, Agravado(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo:**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

**AIRR - 1000510-98.2016.5.02.0601 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): T.H.R. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA., Advogado: Dr. Cristian Colonhese, Agravado(s): ITAMAR MENDES DE FARIA, Advogada: Dra. Mariângela Marques Maranhão, Agravado(s): EDIBERTO SEVERO DOS SANTOS JÚNIOR - ME, Advogada: Dra. Janete Papazian, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001631-48.2016.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Agravado(s): CALL TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Renata Ribeiro Linard, Agravado(s): ELIZABETH SANTOS DA CRUZ, Advogado: Dr. Dionísio Ferreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 36-94.2017.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CARIDADE, Advogada: Dra. Bruna Maria de Sousa Araújo Cardoso Martins, Agravado(s): JOSÉ LOPES DE LIMA, Advogado: Dr. Franck Sinatra Moura Bezerra, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 50-49.2017.5.05.0201 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Marcus Vinícius Caminha, Agravado(s): LEALDA PEREIRA SILVA, Advogado: Dr. Pablo Picasso Silva Dias, Agravado(s): CONTRATE GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 59-71.2017.5.14.0003 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Andrey Cavalcante de Carvalho, Advogada: Dra. Thaline Angélica de Lima, Agravado(s): ATHOS LEONARDO MARTINS DA ROCHA, Advogado: Dr. Juliano Junqueira Ignácio, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 69-13.2017.5.14.0425 da 14a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): RODRIGO SOUZA DE LIMA, Agravado(s): W. G. CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 89-75.2017.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): ROCICLEIDE SOUZA AZEVEDO, Advogado: Dr. Vitor Vilhena Gonçalo da Silva, Agravado(s): TOTAL



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 189-09.2017.5.22.0110 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUÇUÍ, Advogada: Dra. Thays Martins Moura Luz, Agravado(s): SÔNIA HELENA SANTANA DE FARIAS, Advogado: Dr. Carlos Augusto Pereira Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 609-92.2017.5.08.0210 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Agravado(s): ANDERSON RODRIGO DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Dr. Roberth Wyllames de Freitas Moreno, Agravado(s): L. M. S. VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: Dr. Renata Primo Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 933-04.2017.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): WANDERLEY VITÓRIO DIAS, Advogado: Dr. Jean Carlo Navarro Corrêa, Agravado(s): SERVI SAN VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Porfirio Almeida Lemos Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10057-33.2017.5.18.0171 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CLEITON TAVARES XAVIER DE PAIVA, Advogado: Dr. Tiago da Silva Batista, Agravado(s): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA., Advogado: Dr. Marllus Godoi do Vale, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10207-31.2017.5.03.0171 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): HERBERT VIANNA RIBEIRO, Advogado: Dr. Marcelo Domingos de Almeida, Agravado(s): DROGARIA OLIVEIRA E ROCHA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Leonardo de Almeida Oliveira, Advogado: Dr. Edvar Jorge de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10931-07.2017.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CITELUZ SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO URBANA S.A., Advogado: Dr. André Luís Torres Pessoa, Agravado(s): LUCIANO DO NASCIMENTO SAMPAIO, Advogado: Dr. Helton Vieira Porto do Nascimento, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20162-72.2017.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-D,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): HUGO GOULART DE OLIVEIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. Rodrigo Jansen da Rosa, Agravado(s): CENTRAL LUZ MATERIAIS ELETRICOS EIRELI, Advogada: Dra. Fabiana Wulff Fetter, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24018-15.2017.5.24.0061 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MFB MARFRIG FRIGORÍFICOS BRASIL S.A., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): TATIANA APARECIDA ALVES DE JESUS, Advogado: Dr. Conceição Aparecida de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 39400-09.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): EDUARDO TAVARES DO CARMO, Advogado: Dr. Brunna Maria do Amaral Linhares, Recorrido(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Luciano Andrade Pinheiro, patrono da Recorrida. **Processo: RR - 66400-07.2007.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): VELSI APARECIDA KAULING, Advogado: Dr. João Gabriel Testa Soares, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para não conhecer do recurso de revista da reclamante. **Processo: RR - 66500-71.2009.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): INALDO MARTINS MAROSTICA, Advogado: Dr. Pedro Leonardo Romano Villas Boas, Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "MULTA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS", por violação do artigo 538, parágrafo único, do CPC/1973; "HORAS EXTRAORDINÁRIAS. TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR", por contrariedade à Súmula nº 429 e; "INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA", por contrariedade à Súmula nº 437, II, e, no mérito, dar-lhe provimento para: I) excluir a condenação do reclamante ao pagamento da multa de 1% sobre o valor da causa; II) declarar que o período de deslocamento entre a portaria da empresa e o local de trabalho representa tempo à disposição do empregador, e, assim, condenar a reclamada ao pagamento das horas extraordinárias daí decorrentes, respeitado o limite de dez minutos diários nesse percurso, conforme se apurar em liquidação de sentença, bem assim a prescrição já declarada e; III) restabelecer a sentença que determinou o pagamento de uma hora extraordinária por dia efetivamente trabalhado em razão da concessão parcial do intervalo intrajornada, respeitada a prescrição já declarada. **Processo: RR - 96000-96.2009.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): DAVID VÍTOR VIEIRA GARCIA, Advogado: Dr. Osmair Luiz, Recorrido(s): COSAN COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES S.A., Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ", por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização de 20% sobre o valor atribuído à causa, por litigância de má-fé. **Processo: RR - 207700-78.2009.5.07.0011 da 7a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): IRACEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CASTANHA DE CAJÚ LTDA, Advogado: Dr. Miguel Rocha Nasser Hissa, Advogado: Dr. Rodrigo Macêdo de Carvalho, Advogado: Dr. Rui Barros Leal Farias, Recorrido(s): ANTÔNIA GERMANA ROCHA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fernando Mota Bastos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 609-06.2010.5.15.0158 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): USINA CAETÉ S.A. - UNIDADE DELTA, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrido(s): RAIMUNDA FREIRE DE MOURA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Moris Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto a tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219, I, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 674-94.2010.5.09.0666 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ARAUCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rubens Dalton Garcia Stropa Júnior, Recorrido(s): CYNTHIA PISKE, Advogado: Dr. Almir Messias Pina, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 741-55.2010.5.04.0292 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DE PORTO ALEGRE E REGIÃO, Advogado: Dr. Wilson Gonçalves de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO.", por violação do artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário-mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da Recorrente. **Processo: RR - 310-40.2011.5.19.0010 da 19a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogada: Dra. Bruna Ribeiro Amorim, Recorrido(s): EDSON VENANCIO CORREIA, Advogado: Dr. Vanuce Mara Conceição Barbosa de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "REVISTA A PERTENCES. DANO MORAL", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de compensação por dano moral decorrente de revistas aos pertences do reclamante. **Processo: RR - 454-18.2011.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procuradora: Dra. Kátia Regina Stocker Negrini, Recorrido(s): ESPÓLIO de RAMIRO ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cléo Mário Picon, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO CLUBE DOS AMIGOS E PROTETORES DOS ANIMAIS, Advogado: Dr. Nilo Ganzer, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios. Ausência de assistência sindical". **Processo: RR - 636-07.2011.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Caputo Bastos, Recorrente(s): MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogada: Dra. Natasja Deschoolmeester, Recorrido(s): LSL TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Ari Amaranto Moura da Silva, Recorrido(s): IVAN UCHOA BANDEIRA, Advogado: Dr. Luís Eduardo Haddad Penna Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 927 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à improcedência do pedido de reparação por dano moral decorrente de doença ocupacional. Invertida a sucumbência, custas pelo reclamante, isento porque beneficiário da justiça gratuita (fl. 92 - numeração eletrônica). **Processo: RR - 638-78.2011.5.04.0303 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ALPHA RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Paz Graziani, Recorrido(s): CLEBER SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Dante Alencar Marques, Recorrido(s): COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Dr. Francisco Xavier Cesca Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 1080-15.2011.5.07.0027 da 7a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FRANCISCO ANTÔNIO DE ALCÂNTARA E SILVA, Advogado: Dr. Aglézio de Brito, Recorrido(s): SOCIEDADE CIVIL MÉDICO CIRÚRGICA LTDA. - CASA DE SAÚDE SANTO INÁCIO, Advogado: Dr. Edson Antônio Cruz Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1373-40.2011.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PARANAGUÁ, Advogada: Dra. Silvana Aparecida Alves, Recorrido(s): CARLOS MOREIRA, Advogado: Dr. Fábio Guilherme dos Santos, Recorrido(s): SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1488-80.2011.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MINALBA ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): MÁRCIO FERREIRA PIMENTA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1535-22.2011.5.08.0004 da 8a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Monique de Castro Rabelo de Mattos, Recorrido(s): RITA MARA DE SOUZA BASTOS GOMES, Advogado: Dr. Adriano Silva de Arruda, Recorrido(s): BIOPLAST SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1538-12.2011.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Recorrido(s): PAULO SÉRGIO LIMA MATOS, Advogado: Dr. Alexandre Jorge Nobre Quesada, Recorrido(s): FIDELITY NATIONAL PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Valéria Abbud Jonas, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer do recurso de revista quanto



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

aos temas "EQUIPARAÇÃO SALARIAL", "HORAS EXTRAS" e "TERCEIRIZAÇÃO. RECONHECIMENTO DA RELAÇÃO DE EMPREGO DIRETAMENTE COM O TOMADOR DE SERVIÇOS. BANCÁRIO", e (b) conhecer quanto ao tema "BANCÁRIO. HORAS EXTRAS. DIVISOR APLICÁVEL", por contrariedade à Súmula nº 124, II, a, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a adoção do divisor 220 no cálculo das horas extras deferidas ao Reclamante (Súmula nº 124, II, a, do TST). Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 526-96.2012.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): GRÊMIO NÁUTICO UNIÃO, Advogado: Dr. Artur Carvalho Pippi, Advogado: Dr. Michele Silva Gonçalves, Recorrido(s): ANDRÉIA VIDALI GOTTARDO, Advogado: Dr. Marco Antônio Aparecido de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1320-61.2012.5.07.0029 da 7a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FAZENDA AMWAY NUTRILITE DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcos Rogério Aires Carneiro Martins, Recorrido(s): FABÍOLA VIEIRA PEIXOTO, Advogado: Dr. Aloisio Alberto de Sá Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcos Rogério Aires Carneiro Martins, patrono da Recorrente. **Processo: RR - 1502-44.2012.5.08.0118 da 8a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): EDNEI DA SILVA NEVES, Advogado: Dr. Raimundo Nonato Gonçalves, Recorrido(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação do entendimento consolidado na Súmula nº 340, e determinar a integração da parcela prêmio por quilômetro rodado na remuneração do reclamante e a sua incidência no cálculo das horas extraordinárias, com os devidos reflexos. Obs.: Falou pela Recorrida o Dr. Ely Talyuli Júnior. **Processo: RR - 1709-30.2012.5.07.0002 da 7a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Vladimir Cavalcante de Aquino, Recorrido(s): ANA MARIA DE SOUZA, Advogado: Dr. Carlos Antônio Chagas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2578-89.2012.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU, Procurador: Dr. Syllas Leal Polidoro, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA, ESTUDO E PESQUISA DE UBERLÂNDIA - FAEPU, Advogada: Dra. Vanessa Caixeta Alves Toffalini, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE MINAS GERAIS - FUNDAÇÃO HEMOMINAS, Advogado: Dr. Magda Valeria Bonfim, Advogado: Dr. Celso Idamiano da Silva, Recorrido(s): VÂNIA ALVES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Luís Fernando Marcelino Alves, Advogada: Dra. Viviane Martins Parreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista da primeira e terceira reclamadas, apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 87-18.2013.5.15.0014 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): CRBS S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Neto, Recorrido(s): MILENA CRISTINA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Recorrido(s): BRAPIRA COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira Dolfini, Decisão: por unanimidade: (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela CRBS S.A. quanto ao tema "multa decorrente da oposição de embargos de declaração considerados protelatórios"; e (b) não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pela Autora, com fundamento no art. 500, III, do CPC/1973 (atual art. 997, § 2º, III, do Novo Código de Processo Civil). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 430-92.2013.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): LM VIDROS E CRISTAIS TEMPERADOS LTDA., Advogado: Dr. Diego Marcelino Silva Barbosa, Recorrido(s): VÍTOR HUGO DE SANTANA REIS (REPRESENTADO POR SUA MÃE ANA MIRIAN DE SANTANA), Advogado: Dr. Luís Antônio Porto, Recorrido(s): MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A., Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista em que se examinou o tema "ACIDENTE DE TRABALHO. MORTE. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. VALOR ARBITRADO". Obs.: Presente à Sessão o Dr. Diego Marcelino Silva Barbosa, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 630-08.2013.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procuradora: Dra. Melissa Cristina Arrepia Sampaio de Melo, Procuradora: Dra. Tânia Mara Ramos, Procurador: Dr. Elisângela Soemes Bonafé, Recorrido(s): ELZA MARIA BALEEIRO, Advogado: Dr. Paulo André Pedrosa, Recorrido(s): COLP URBANIZADORA LTDA., Advogado: Dr. Wilis Antônio Martins de Menezes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado Município de São José dos Campos quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária do tomador de serviços", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Município de São José dos Campos pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas à Reclamante. **Processo: RR - 1463-73.2013.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Recorrido(s): JULIO CESAR FRANCA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Vidal Ribeiro de Oliveira, Recorrido(s): UNIMED JUIZ DE FORA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., Advogado: Dr. Marcus de Lima Moreira, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista em que foram abordados os temas "competência da Justiça do Trabalho", "nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional" e "curatela de incapaz atribuída ao irmão empregado. inclusão da irmã/curatelada incapaz como beneficiária do plano de saúde empresarial". **Processo: RR - 1564-10.2013.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): FÁBIO TADEU GALVÃO, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Recorrido(s): CIRCULAR SANTA LUZIA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Donato Silveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista em que se abordou o tema "adicional de insalubridade - aplicação da norma regulamentadora vigente à época dos fatos", por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença em que se condenou a Reclamada ao pagamento de





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

adicional de insalubridade e reflexos e determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional, para que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pelo Reclamante, como entender de direito. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 2545-82.2013.5.01.0471 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): IARA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. REFLEXOS", "REPOUSO DIGITADOR. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", "HORAS EXTRAS. ADICIONAL DE 100%" e "HORAS EXTRAS. CARTÕES DE PONTO" e (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto ao tema "BANCÁRIA. INTERVALO DE 15 MINUTOS PREVISTO NO ART. 384 DA CLT. CONSTITUCIONALIDADE. NÃO CONCESSÃO. EFEITOS", por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir à Autora o pagamento do intervalo de 15 minutos previsto no art. 384 da CLT, nos dias em que comprovada a prorrogação da jornada, acrescido do adicional de horas extras, com reflexos em repouso semanal remunerado, férias mais um terço, décimo terceiro salário e FGTS. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 2832-18.2013.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CLEDIMILSON DAS CHAGAS SOARES JÚNIOR, Advogado: Dr. Guilherme Henrique de Oliveira Mello, Recorrido(s): CLEAN GESTÃO AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Pedro de Souza Furtado Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10434-80.2013.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ALUMICONTE COMPONENTES DE ALUMÍNIO LTDA., Advogado: Dr. José Osmar Teixeira, Recorrido(s): DIONATAN LEAL MARQUES, Advogada: Dra. Silvânia Turcatto Martins Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 10992-60.2013.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): NELSON LUZ DAMASCENO, Advogado: Dr. Durval Fernandes da Costa, Recorrido(s): ORGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, ITAGUAÍ, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI - OGMO/RJ, Advogado: Dr. Breno dos Anjos Gatti, Advogado: Dr. Maxweel Sulívan Durigon Meneghini, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "trabalhador avulso - aposentadoria. cancelamento de registro no OGMO - indenização por dano moral", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer os termos da sentença em que se declarou a nulidade do ato que cancelou a inscrição do Autor e determinou o reestabelecimento de sua inscrição como trabalhador avulso, comprovando nos autos no prazo de 30 dias após o trânsito em julgado da decisão, sob pena de multa de R\$ 15.000,00 se descumprir a obrigação. Custas pelo Reclamado no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre o montante de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), ora arbitrado à condenação. **Processo: RR - 593-42.2014.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Caputo Bastos, Recorrente(s): SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA., Advogada: Dra. Fabíola Cobianchi Nunes, Recorrido(s): JAINHANI LIMA NALLI, Advogado: Dr. Luiz Carlos Bissoli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "DANO MORAL. ATRASO NO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de compensação por dano moral. Prejudicado o exame do pedido sucessivo de redução do valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 663-78.2014.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): FREDDY ALBERTO SALAZAR GONZALEZ, Advogado: Dr. Cláudio Lima Figueiras, Recorrido(s): MANA ENGENHARIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Luisa Nunes Santana, Advogado: Dr. Luís Henrique Maia Mendonça, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada Petrobras quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária do tomador de serviços", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Reclamada Petrobras pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas ao Reclamante. **Processo: RR - 989-66.2014.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Recorrido(s): JOSEANE ALMEIDA LEAL, Advogado: Dr. Giovani Martins Dias Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado (ESTADO DO PIAUÍ), quanto ao tema "INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRATAÇÃO APÓS A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. REGIME JURÍDICO ÚNICO. AUSÊNCIA DE PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. CONTROVÉRSIA QUANTO À NATUREZA DA CONTRATAÇÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM", por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) declarar nulos todos os atos decisórios, (b) declinar da competência para o exame do presente feito à Justiça Comum do Estado de Piauí, a quem devem ser remetidos os autos, e (c) julgar prejudicado o exame das demais matérias veiculadas no recurso de revista. **Processo: RR - 10147-69.2014.5.01.0284 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CLÁUDIA VIEIRA BARBOSA, Advogado: Dr. Luiz Anderson G. Costa de Campos, Recorrido(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - FMS, Procurador: Dr. Sílvio Salles Pinto Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 11222-04.2014.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ELTON DA COSTA FERREIRA, Advogado: Dr. Luciano Luiz Rodrigues de Andrade, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alexandre Palmeira da Silva, Advogada: Dra. Alessandra Pinto de Queiroz, Recorrido(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Elisa Grinsztejn, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista, em que foi abordado o tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS". **Processo: RR - 20380-79.2014.5.04.0531 da 4a. Região**,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): PANASER S.A. - BENEFICIAMENTO DE AÇOS, Advogado: Dr. Juliana Rampon, Recorrido(s): ITAMAR MACHADO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Daniele Barbosa, Recorrido(s): C2JR PORTARIA E ZELADORIA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios. Ausência de assistência sindical", por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte Superior e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 20798-07.2014.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Recorrido(s): FÁBIO DE SOUZA BOEIRA, Advogada: Dra. Joana dos Santos Rodrigues, Advogada: Dra. Kelly dos Santos Rodrigues, Recorrido(s): EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO S.A. - EPTC, Advogado: Dr. Guilherme Leonardo Sangoi Lima, Recorrido(s): VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Serviço Social do Comércio - SESC - ente paraestatal - responsabilidade subsidiária do tomador de serviços - inaplicabilidade da Lei nº 8.666/1993"; e (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer os termos da sentença em que se indeferiu o pedido de condenação dos Reclamados ao pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 449-94.2015.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): SULCAR POSTO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luciano Oliveira Bastos, Recorrido(s): JONATAN LEANDRO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Kênia Van de Sand, Decisão: à unanimidade (a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE", "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. ASSÉDIO MORAL" e "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. DESCONTOS ILEGAIS"; e (b) conhecer do recurso de revista em relação à matéria "ACÚMULO DE FUNÇÕES. FRENTISTA E CAIXA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1196-47.2015.5.21.0041 da 21a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CHB - COMPANHIA HIPOTÉCÁRIA BRASILEIRA, Advogada: Dra. Camila Oliveira Toscano de Araújo, Advogado: Dr. Jubson Telles Medeiros de Lima, Recorrido(s): HENRIQUE EDUARDO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Alisson Petros de Andrade Feitosa, Advogado: Dr. Leandro Nogueira Marques, Recorrido(s): HABITAÇÃO POPULAR CONSTRUÇÕES LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Isaac Abrantes Fernandes Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 2º, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar responsabilidade solidária imputada à reclamada, decorrente do reconhecimento de grupo econômico. **Processo: RR - 1247-63.2015.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): HYUNDAI CAO A DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Diego Sabatello Cozze, Advogado: Dr. Marcelo de Oliveira Elias, Advogado: Dr. Tatyana Botelho André, Recorrido(s): RUBENS DA SILVA SERAFIM, Advogado: Dr. Wagner Bertolini, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "valores



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

pagos por terceiros - "gueltas" - reflexos em aviso prévio, repouso semanal remunerado e horas extras", por contrariedade à Súmula nº 354 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que as "gueltas" não incidam na base de cálculo do aviso-prévio, horas extras e repouso semanal remunerado. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1305-62.2015.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procurador: Dr. Márcia Alessandra Corrêa, Recorrido(s): FELIPE PROCÓPIO DE MOURA, Advogado: Dr. Júlio César Torezani, Advogada: Dra. Diene Almeida Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado Município de Vitória quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária do tomador de serviços", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Município de Vitória pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas ao Reclamante. **Processo: RR - 1735-48.2015.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): MARIA ELMA SANTOS CARVALHO, Advogada: Dra. Eliane Carvalho Lobão, Recorrido(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Dra. Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária do tomador de serviços", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Reclamada Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas à Reclamante. **Processo: RR - 2042-61.2015.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): ROSANA APARECIDA SALLES DA SILVA, Advogada: Dra. Vanusa de Freitas, Recorrido(s): MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária do tomador de serviços", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Reclamada Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas à Reclamante. **Processo: RR - 2167-28.2015.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Recorrido(s): JOAO BATISTA DE SOUSA, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Advogada: Dra. Célia Leite Martins Magalhães, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista em que se abordou o tema "prescrição - promoções - recurso de revista em que não se atendeu ao requisito do art. 896, § 1º-A, I, da CLT". **Processo: RR - 2488-48.2015.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Adilson Gambini Monteiro, Recorrido(s): SILVIO PEREIRA DE



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

SANTANA, Advogado: Dr. Levi Carlos Frangiotti, Recorrido(s): GOCIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária do tomador de serviços", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas ao Reclamante. **Processo: RR - 10002-67.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): RAFAEL DE SIQUEIRA MONTEIRO, Advogado: Dr. Sydamaihá Alves da Costa, Recorrido(s): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Dra. Mariano Carvalho Morales, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamada Petrobras quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária do tomador de serviços", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Reclamada Petrobras pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas ao Reclamante. **Processo: RR - 10056-64.2015.5.15.0086 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D' OESTE, Advogado: Dr. Rogério Batista Pereira Barbosa, Recorrido(s): ROSEMEIRE MARIA DONANZAN ANDRETTA, Advogada: Dra. Maicira Baena Alcalde Pereira de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 320 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extraordinárias relativas às atividades extraclasse da reclamante e os reflexos daí decorrentes. Inverte-se o ônus da sucumbência, isentando a reclamante do pagamento das custas, por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: RR - 10180-94.2015.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): CONTERN - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Maria Aparecida Cruz dos Santos, Recorrido(s): EDMILSON MOURA DO AMOR DIVINO, Advogado: Dr. Uedson Dias, Recorrido(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Zanchetta de Oliveira, Recorrido(s): INFINITY BIO-ENERGY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Zanchetta de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade solidária - grupo econômico por coordenação", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) afastar o reconhecimento de grupo econômico entre a Recorrente (CONTERN - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.) e as demais Reclamadas e (b) julgar improcedente o pedido de responsabilização solidária da Reclamada CONTERN - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. pelo pagamento das parcelas trabalhistas deferidas ao Autor. Custas processuais inalteradas, salvo quanto à Recorrente (CONTERN - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.), que passa a estar isenta do seu recolhimento. **Processo: RR - 10285-76.2015.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s):



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, Procuradora: Dra. Sheila Dardari Castanheira, Recorrido(s): PRISCILLA DE OLIVEIRA DE CASTRO, Advogado: Dr. Marco Antônio Azevedo Ferreira, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Rangel Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada (Universidade Federal do Rio de Janeiro) quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária do tomador de serviços", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Universidade Federal do Rio de Janeiro pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas à Reclamante. **Processo: RR - 10336-73.2015.5.18.0014 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ANTONIA CICERA ARAÚJO MARTINS, Advogado: Dr. Jhimmy Wilker Terêncio Santos, Recorrido(s): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Xavier dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista em que se abordou o tema "multa decorrente da oposição de embargos de declaração considerados protelatórios", por ofensa ao art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação da Autora ao pagamento da multa aplicada pela Corte Regional, na oportunidade do julgamento de embargos de declaração, com fundamento no art. 1.026, § 2º, do CPC/2015. **Processo: RR - 10544-44.2015.5.15.0110 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Recorrido(s): MAGNA DE SOUZA COELHO, Advogado: Dr. Stefano Rodrigo Bernardes Minadakis, Recorrido(s): SATO SAN SERVIÇOS S/C LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo segundo Reclamado (Estado de São Paulo) quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária do tomador de serviços", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do segundo Reclamado (Estado de São Paulo) pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas à Reclamante. **Processo: RR - 10903-88.2015.5.15.0111 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TIETÊ, Procurador: Dr. Ricardo Tedeschi Netto, Recorrido(s): SUELE TAMARA FRANCO, Advogada: Dra. Renata Cristina Gois, Recorrido(s): JORGE LUIZ DE SOUZA PORTARIAS - ME, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado Município de Tietê quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária do tomador de serviços", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Município de Tietê pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas à Reclamante. **Processo: RR - 11110-46.2015.5.15.0060 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE AMPARO, Procurador: Dr. Marcelo Bernardes Rodrigues, Recorrido(s): VALQUIRIA CLOTILDE CRIVELANTE ZANARELLA CRUZ, Advogado: Dr. Cássio Murilo Rossi, Advogado: Dr. Gerson Luciano Friso, Advogado: Dr. José Antônio Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 2º, § 4º, da Lei nº 11.738/2008 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

horas extraordinárias relativas às atividades extraclasse da reclamante e os reflexos daí decorrentes. Inverte-se o ônus da sucumbência, isentando a reclamante do pagamento das custas, por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: RR - 12134-94.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): BSM ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Recorrido(s): RODRIGO CONCEIÇÃO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Robson Rosado Feijó, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária do tomador de serviços", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Reclamada Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas à Reclamante. **Processo: RR - 20012-62.2015.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): LUCIANDRA MARA SOARES, Advogado: Dr. Wagner Fernandes Boeira, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo segundo Reclamado quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária do tomador de serviços", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas à Reclamante. **Processo: RR - 20313-02.2015.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): STARA S.A. INDÚSTRIA DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS E OUTRA, Advogada: Dra. Izana Grevenhagen, Recorrido(s): CHARLES REGINALDO VALVASSORI, Advogado: Dr. Santo Onei Puhl Martini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 20377-11.2015.5.04.0234 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): PERTO S.A. - PERIFÉRICOS PARA AUTOMAÇÃO, Advogado: Dr. Stéfano da Fonseca Barbosa, Recorrido(s): CLENIR FATIMA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Patricia Pacheco de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 20380-11.2015.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ASUN COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EIRELI, Advogada: Dra. Leila Domingues Seelig, Recorrido(s): LUCIMARA DOS SANTOS SILVA, Advogada: Dra. Debora da Silveira Atarão, Advogado: Dr. João Vicente Silva Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 20623-26.2015.5.04.0551 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Dr. Marcelo Horta Sanábio, Procurador: Dr. João Pedro Hein da Silva, Recorrido(s): TEREZINHA ELOI RITTER, Advogado: Dr. Rodrigo Bernardi Rodrigues, Recorrido(s): ÚNICA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo INSS quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária do tomador de serviços", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do INSS pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas à Reclamante. **Processo: RR - 21016-31.2015.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Dra. Patrícia Fernandez Selistre, Recorrido(s): PAULO DA SILVA MARIA, Advogado: Dr. Oscar Cansan, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "alteração de regulamento da empresa - redução do adicional de horas extras - supressão da concessão de novos anuênios", por contrariedade à Súmula nº 51, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer os termos da sentença em que foram julgados improcedentes os pedidos formulados pelo Autor, afastando-se, inclusive, a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Invertido o ônus da sucumbência, cumpre fixar custas pelo Reclamante, no importe de R\$800,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$40.000,00, dispensadas por ser beneficiário da Justiça Gratuita. **Processo: RR - 21392-86.2015.5.04.0663 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Liliane da Silva, Advogado: Dr. Alexsandro Masseron Martins, Advogada: Dra. Mônia Masochi Frizon Gregianin, Recorrido(s): MARCO ANTÔNIO RAMOS, Advogado: Dr. Cleci Sbruzzi Alves, Recorrido(s): FORTE SUL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Martins Limongi, Advogado: Dr. Ricardo Marques Borges, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária do tomador de serviços", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas ao Reclamante. **Processo: RR - 1000668-13.2015.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): THAYSA RODRIGUES MENDES, Advogado: Dr. Fabiana Lochi Pires, Recorrido(s): LOJAS RENNER S.A., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Advogado: Dr. Evandro Luís Pippi Krueel, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto ao tema "Repouso semanal remunerado. Concessão após o sétimo dia consecutivo de trabalho. Pagamento em dobro", por violação do art. 7º, XV, da CF/88 e por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 410 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento (a) em dobro, do repouso semanal remunerado, quando concedido após o 7º (sétimo) dia consecutivo de trabalho, conforme se apurar em liquidação de sentença, e reflexos em décimo terceiro salário, férias acrescidas do terço constitucional e FGTS e (b) de honorários advocatícios, no percentual de 15% sobre o valor líquido da condenação. Custas processuais





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

atribuídas à Reclamada, no importe de R\$200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), ora arbitrado à condenação. **Processo: RR - 1002190-34.2015.5.02.0511 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITAPEVI, Advogado: Dr. Vinicius de Paula dos Santos, Recorrido(s): MARIA LÚCIA DIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ermelindo Nardeli Neto, Recorrido(s): EXECUÇÃO, CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Carla Carolina de Santana Silva Crivelari, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado Município de Itapevi quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária do tomador de serviços", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Município de Itapevi pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas à Reclamante. **Processo: RR - 1002556-73.2015.5.02.0511 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gabriel Alves Bueno Pereira, Recorrido(s): EDIMILSON NUNES MOTA, Advogado: Dr. Dayane Silva de Queiroz, Recorrido(s): ÁGUIA DE AÇO VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada (Fazenda Pública do Estado de São Paulo) quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária do tomador de serviços", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Fazenda Pública do Estado de São Paulo pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas ao Reclamante. **Processo: RR - 311-89.2016.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Débora Bandeira Koenow, Recorrido(s): IVONE MARIA DE SOUSA LIMA, Advogado: Dr. Paulo Dias Gomes, Recorrido(s): J M SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado Estado do Amazonas quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária do tomador de serviços", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Estado do Amazonas pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas à Reclamante. **Processo: RR - 599-56.2016.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAMBÉ, Procurador: Dr. Paulo Iguazu Crema da Rocha, Procurador: Dr. Antônio Guilherme de Almeida Portugal, Recorrido(s): MARIZETE SOARES DE MELO, Advogado: Dr. Mateus Serpeloni Haully, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA DE CAMBÉ, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado Município de Cambé quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária do tomador de serviços", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Município de Cambé pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas à Reclamante. **Processo: RR - 661-34.2016.5.08.0110 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Dr. Maurício Barbosa Figueiredo,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Avanilton Nascimento Teles, Recorrido(s): WILSON FRANCISCO LIMA DE ASSUNÇÃO, Advogado: Dr. José Henrique de Mendonça Dias, Advogado: Dr. Rafael Xavier Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA JURÍDICA. CUSTEIO PARCIAL PELO EMPREGADO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, em que se reconheceu a natureza indenizatória da parcela "Tiquete-alimentação" e, por conseguinte, julgou improcedentes os pedidos da petição inicial. Custas processuais invertidas e atribuídas ao Reclamante, no importe de R\$ 2218,83, calculadas sobre o valor dado à causa na petição inicial (R\$ 110.941,55), de cujo recolhimento fica dispensado, em razão de ser beneficiário da justiça gratuita (sentença - fl. 475). **Processo: RR - 742-61.2016.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procuradora: Dra. Márcia Alessandra Corrêa, Recorrido(s): ADEMILDA MUQUI DE JESUS E OUTRAS, Advogada: Dra. Patrícia de Araújo Soneghete, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado Município de Vitória quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária do tomador de serviços", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Município de Vitória pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas às Reclamantes. **Processo: RR - 983-19.2016.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAMBÉ, Advogado: Dr. Antônio Guilherme de Almeida Portugal, Recorrido(s): LÚCIA MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Leonardo Maje de Menezes, Advogado: Dr. Melissa Esteves Brisola, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA DE CAMBÉ, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado Município de Cambé quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária do tomador de serviços", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Município de Cambé pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas à Reclamante. **Processo: RR - 1260-62.2016.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Anderson Fernandes de Carvalho, Recorrido(s): DALVA FERREIRA DE LIMA, Advogada: Dra. Cleide Gomes de Lima Bernardi, Recorrido(s): EXTRELIMP TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária do tomador de serviços", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas à Reclamante. **Processo: RR - 10002-18.2016.5.15.0069 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A., Advogado: Dr. Fernando Nazareth Durão, Recorrido(s): ANDERSON DE ALMEIDA FONSECA, Advogado: Dr. Edson Tadeu Balbino Júnior, Advogado: Dr. Edson Tadeu Balbino, Recorrido(s): ESQUADRA



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

TRANSPORTE DE VALORES E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Márcia Alves Loures Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A. quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária do tomador de serviços", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Reclamada DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A. pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas ao Reclamante. **Processo: RR - 10149-05.2016.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogado: Dr. Cecília Cicote Aguiar, Recorrido(s): MARIA APARECIDA MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Natalino Nunes da Silva, Advogado: Dr. Marcelo Henrique, Recorrido(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado Município de São José do Rio Preto quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária do tomador de serviços", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Município de São José do Rio Preto pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas à Reclamante. **Processo: RR - 10320-60.2016.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procuradora: Dra. Mari Blanco Portelinha, Recorrido(s): FERNANDA GRANDE DE MELO, Advogado: Dr. Alexandre de Souza Matta, Advogado: Dr. Danilo da Silva Paranhos, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO LAR DE MENORES ALARME, Advogado: Dr. Marcos Cardoso Leite, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado Município de São José do Rio Preto quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária do tomador de serviços", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Município de São José do Rio Preto pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas à Reclamante. **Processo: RR - 11146-73.2016.5.15.0086 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, Advogado: Dr. Rodrigo Pinheiro, Advogado: Dr. Fernando Augusto de Mattos, Advogado: Dr. Marcelo Alves Amorim, Recorrido(s): DEONICE TEIXEIRA LOPES, Advogado: Dr. Edvaldo Volponi, Advogada: Dra. Cristiane Almeida de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 320 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extraordinárias relativas às atividades extraclasse da reclamante e os reflexos daí decorrentes. Inverte-se o ônus da sucumbência, isentando a reclamante do pagamento das custas, por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: RR - 11258-83.2016.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procurador: Dr. José Roberto Gaiad, Recorrido(s): LUCIANA DUTRA BARROS, Advogado: Dr. Norberto Luís Cebim, Recorrido(s): SYDE - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., Advogada: Dra. Vanessa Pimentel Nogueira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado Município de Piracicaba quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária do tomador de serviços", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Município de Piracicaba pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas à Reclamante. **Processo: RR - 20397-59.2016.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ISB INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - ME, Advogado: Dr. Gabriel Hernandez Coimbra de Brito, Recorrido(s): TONI ROGER FRAGA OLIVEIRA, Advogada: Dra. Silvia Regina Anschau, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios. Ausência de assistência sindical", por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte Superior e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1000538-30.2016.5.02.0613 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MARIA DAS GRAÇAS FÉLIX DE SOUZA, Advogado: Dr. Manoel Joaquim Beretta Lopes, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO FUNDO DE INCENTIVO À PESQUISA - AFIP, Advogada: Dra. Rosângela Rodrigues dos Santos, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista, em que foi examinado o seguinte tema "Base de cálculo do adicional de insalubridade". **Processo: RR - 1001538-38.2016.5.02.0331 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): AUTARQUIA MUNICIPAL - SAÚDE - IS, Procurador: Dr. José Cirilo Cordeiro Silva, Recorrido(s): DEISE TEIXEIRA, Advogado: Dr. Fernanda Dutra Lopes, Recorrido(s): INSTITUTO AMERICANO DE PESQUISA, MEDICINA E SAÚDE PÚBLICA - IAPEMESP, Advogado: Dr. Anderson Neves dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada Autarquia Municipal - Saúde - IS quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária do tomador de serviços", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Autarquia Municipal - Saúde - IS pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas à Reclamante. **Processo: RR - 1001547-46.2016.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Rogério Vieira dos Santos, Advogada: Dra. Eudilene Paglione Quintino, Advogado: Dr. Guilherme Vieira de Camargo, Recorrido(s): MARIA LÚCIA PERASIO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Vanusa de Freitas, Advogado: Dr. Jorge Donizetti Fernandes, Advogado: Dr. Nório Ota, Recorrido(s): HIGILIMP - LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Matheus Bonaroti, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária do tomador de serviços", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Reclamada Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas à Reclamante. **Processo: RR - 244-81.2017.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Ivânia Lúcia Silva Costa, Recorrido(s): ESPÓLIO de JOSÉ ANTÔNIO DA CONCEIÇÃO, Recorrido(s): SAMUEL TEIXEIRA DA CONCEIÇÃO REPRESENTADO POR VANUZA PAES TEIXEIRA, Recorrido(s): SARA QUETURA TEIXEIRA DA CONCEIÇÃO REPRESENTADA POR



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

VANUZA PAES TEIXEIRA, Recorrido(s): SUZANA SÂMEA TEIXEIRA DA CONCEIÇÃO REPRESENTADA POR VANUZA PAES TEIXEIRA, Recorrido(s): GEOVANNA VICTÓRIA TEIXEIRA DA CONCEIÇÃO REPRESENTADA POR VANUZA PAES TEIXEIRA, Recorrido(s): SÔNIA DÉBORA TEIXEIRA DA CONCEIÇÃO REPRESENTADA POR VANUZA PAES TEIXEIRA, Recorrido(s): J M SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao ente público reclamado. **Processo: RR - 545-16.2017.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Thiago Oliveira Costa, Recorrido(s): LINDAURIA ALBUQUERQUE DE AZEVEDO, Advogado: Dr. João Batista Andrade de Queiroz, Recorrido(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Estado do Amazonas quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária do tomador de serviços", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Estado do Amazonas pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas à Reclamante. **Processo: RR - 653-17.2017.5.08.0209 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA, Advogado: Dr. Darlan Correia Farias, Advogada: Dra. Maria Luzileide Santos Moraes, Recorrido(s): TÂNIA ABRANTES DA SILVA, Advogado: Dr. José Henrique de Mendonça Dias, Advogado: Dr. Rafael Xavier Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios. Ausência de assistência sindical. Indenização pelos gastos com advogado", por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte Superior e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 10550-68.2017.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MIRASSOL, Procurador: Dr. Eduardo Stefan Clemente, Recorrido(s): ELISABETH MARIA MARQUES VIEIRA, Advogada: Dra. Ariane Longo Pereira Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 320 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extraordinárias relativas às atividades extraclasse da reclamante e os reflexos daí decorrentes, e, conseqüentemente, julgar improcedente a reclamação trabalhista. Inverte-se o ônus da sucumbência, isentando a reclamante do pagamento das custas, por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: Ag-AIRR - 2219-55.2014.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO - DE - OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogada: Dra. Silvana Aparecida Alves, Agravado(s): ESPÓLIO de SALVADOR OBIRATAN ELIAS DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Fábio Guilherme dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10617-88.2014.5.11.0101 da 11a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

S.A. - BASA, Advogado: Dr. Gustavo Dal Bosco, Advogado: Dr. Dal Bosco Advogados, Agravado(s): ANTÔNIO ZACARIAS DE SOUZA CRUZ, Advogada: Dra. Polliana Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Sérgio Vital Leite de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11265-38.2014.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EDILSON SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Advogado: Dr. Dayse Linchen Gross, Agravado(s): PFEIFER LOPES & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Agravado(s): RBS - ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11929-38.2014.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): NILTON JOSÉ DE LIMA, Advogado: Dr. Pedro Luís Bizzo, Agravado(s): BRASFORCE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: Dr. Leandro Eduardo Capalbo Coca, Agravado(s): TRENTO NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Melo Atanes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10153-14.2015.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Elenice Cristina Teodoro Pereira, Advogada: Dra. Mariselia Ermelina da Silva Santos, Agravado(s): JOSÉ CÍCERO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Uedson Dias, Agravado(s): ALCANA – DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Agravado(s): INFINITY BIO-ENERGY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10784-46.2015.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): LUCIANE FERREIRA DA CRUZ ROSA, Advogado: Dr. João Paulo Vital Leão, Agravado(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Dr. Marco Aurélio Peralta de Lima Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11232-95.2015.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): WANDERLEI NOE DE CARVALHO, Advogado: Dr. Robson Silva de Araújo, Advogado: Dr. Roberto Dantas de Araújo, Advogado: Dr. Raquel Cristina dos Santos Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Vivian Cristina Pereira Lima, Advogado: Dr. Arthur Pimentel Diogo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12575-42.2015.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): MATEUS DUARTE PRATES, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1396-71.2016.5.23.0006 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): LISANDRA ISHIZUKA HARDY BARROS, Advogado: Dr. André Tadeu Jorge Fernandes, Agravado(s): ANA CAROLINA DE OLIVEIRA DINIZ, Advogado: Dr. Edson Antônio Carlos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à Agravante a multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

- **10114-49.2016.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): DEUSMIR ALVES DA CUNHA, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10328-40.2016.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): OSVALDO ENI FLORES, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10091-29.2017.5.18.0261 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BASEFORT CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Alex Luciano Valadares de Almeida, Agravado(s): LUÍS FERNANDO RODRIGUES GARCIA, Advogado: Dr. Denys Welton Bruno, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 11200-53.2006.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): RONALDO RODRIGUES REIS, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: ARR - 167900-39.2009.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): AUDARES ANTÔNIO PAULINO ROMAN, Advogado: Dr. Denise Pires Fincato, Agravado(s) e Recorrente(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogado: Dr. Matheu da Silva Tavares Gomes, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II) conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: ARR - 233-33.2010.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrido(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s) e Recorrente(s): GUSTAVO DE SOUZA ARAÚJO, Advogada: Dra. Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ, e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Reclamante, em que foram abordados os temas "APLICAÇÃO DO ART. 467 DA CLT. AUSÊNCIA DE CONTROVÉRSIA SOBRE O MONTANTE DAS VERBAS RESCISÓRIAS", "APLICAÇÃO DO ART. 477, § 8º, DA CLT. ATRASO NA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL", "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. PROFESSOR. REDUÇÃO SALARIAL. DANO PRESUMÍVEL. ÔNUS DA PROVA". Custas processuais inalteradas. **Processo: ARR - 830-28.2010.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Antônio José Siqueira de Santana, Agravado(s) e Recorrente(s): AMAURI SANTOS, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Fernandes, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II - conhecer do recurso de revista do reclamante por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a multa diária pelo descumprimento de decisão judicial (astriente) reverta em favor do reclamante. Obs.: Presente à Sessão o Dr. José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, patrono do Agravado e Recorrente. **Processo: ARR - 647-45.2011.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Cibele Christina F. Evaristo de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): VIP CAR VEÍCULOS E MULTIMARCAS LTDA., Advogado: Dr. Edair Rodrigues de Brito Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): DOUGLAS REUS CARDOSO, Advogado: Dr. Giovani Bertollo Búrigo, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento do interposto pela União para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista da reclamada. **Processo: ARR - 1298-90.2011.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrido(s): HELEN ORTIZ SILVEIRA, Advogado: Dr. Vinícius Borges de Moraes, Agravado(s) e Recorrente(s): CROWLEY BROADCAST ANALYSIS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Wilmar Souza Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): RÁDIO E TV PORTOVISÃO LTDA., Advogado: Dr. Francisco Martins Codorniz Neto, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamante, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante HELEN ORTIZ SILVEIRA ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, revertida em benefício das Reclamadas CROWLEY BROADCAST ANALYSIS DO BRASIL LTDA e RÁDIO E TV PORTOVISÃO LTDA, nos termos dos arts. 80, I e VII, c/c 81, caput, do CPC/2015; (b) não conhecer do recurso de revista interposto pela primeira Reclamada (CROWLEY BROADCAST ANALYSIS DO BRASIL LTDA) quanto aos temas "PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. RECONHECIMENTO DO VÍNCULO DE EMPREGO. NATUREZA DECLARATÓRIA. PARCELAS DE NATUREZA CONDENATÓRIA", "ILEGITIMIDADE PASSIVA DAS RECLAMADAS" e "INTERVALO INTRAJORNADA. PRÉ-ASSINALAÇÃO DO PERÍODO"; (c) conhecer do recurso de revista interposto pela primeira Reclamada (CROWLEY BROADCAST ANALYSIS DO BRASIL LTDA) quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. USO DE FONE DE OUVIDO. RECEPÇÃO DE VOZ", por contrariedade à Súmula nº 448, I, do TST e no mérito, dar-lhe provimento para (c.1) excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e reflexos em repouso semanal remunerado e feriados pagos, aviso-prévio, férias com um terço, gratificação natalina, horas extras pagas; (c.2) julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto pela Reclamante quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO"; (c.3) atribuir à Reclamante, ora Recorrida, a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais, na forma do art. 790-B da CLT, e, (c.4) considerando que a Autora é beneficiária da gratuidade de justiça (fl. 673), determinar que o pagamento dos honorários periciais seja feito com observância do disposto na Resolução nº 66/2010 do





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Conselho Superior da Justiça do Trabalho (Súmula nº 457 do TST); (d) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: ARR - 1382-45.2012.5.04.0301 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): FLORA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Jair José Tatsch, Advogada: Dra. Fabiana Justo Estanislau, Agravado(s) e Recorrido(s): LUCIANO AMADOR DOS REIS, Advogada: Dra. Adriana Muller Alves, Agravado(s) e Recorrido(s): MACLENY DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; e II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: ARR - 2746-08.2013.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Dr. Isabel Parente Mendes Gomes, Agravado(s) e Recorrente(s): MONTESINOS SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA., Advogada: Dra. Grasieli Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): TATIANA DE MEDEIROS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Joel Corrêa da Rosa, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento do primeiro reclamado, II) conhecer do recurso de revista da segunda reclamada, apenas quanto ao tema "DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS. QUOTA-PARTE DO EMPREGADO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a segunda reclamada proceda aos descontos previdenciários incidentes sobre o crédito judicialmente reconhecido a reclamante, observando, para tanto, as quotas-partes atribuídas por lei a empregado e empregador e efetuando seu cálculo mês a mês, mediante aplicação das alíquotas previstas no artigo 198 da Lei nº 8.212/91, respeitado o limite máximo do salário de contribuição. **Processo: ARR - 20350-60.2014.5.04.0752 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Juliano Heinen, Agravado(s) e Recorrido(s): DOUGLAS DIEGO DOS SANTOS DA VEIGA, Advogado: Dr. Santo Onei Puhl Martini, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Roberto Hasse, Agravado(s) e Recorrido(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e II - sobrestar o julgamento do recurso de revista. **Processo: ARR - 10147-58.2015.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCO ANTÔNIO SARTORI DE SOUZA, Advogada: Dra. Áurea Martins Santos da Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do seu



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

recurso de revista quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. HORAS EXTRAS HABITUAIS", por contrariedade ao item IV da Súmula nº 437 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de uma hora extra a título de intervalo intrajornada, com acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho com os reflexos legais postulados vinculados ao salário, tudo a ser apurado em liquidação de sentença. Custas processuais inalteradas. **Processo: ARR - 10826-30.2015.5.01.0512 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN-RJ, Procurador: Dr. Luiz César Vianna Marques, Agravado(s) e Recorrido(s): FERNANDA DE SOUZA CYPRIANO, Advogada: Dra. Fernanda de Souza Pinto Monteiro, Agravado(s) e Recorrido(s): PROL GESTÃO AMBIENTAL LTDA., Advogada: Dra. Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN-RJ quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública. Ônus da prova", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Reclamado Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN-RJ pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidos à Reclamante; (b) Prejudicada a análise do agravo de instrumento do Reclamado Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN-RJ. **Processo: ARR - 11030-50.2015.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): PAMELA SILVA CALISTO, Advogado: Dr. Saulo Moreira Grossi, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada - PLANSUL - para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento da reclamante; e III - sobrestar o julgamento do recurso de revista da reclamante. **Processo: ARR - 24272-33.2015.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): JAMES ROBERTO LOPES CHAPARRO, Advogado: Dr. Éliton Aparecido Souza de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): FÁCIL INFORMÁTICA & TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. José Roberto de Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Arlindo Icassati Almirão, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: ARR - 20184-34.2016.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): FRAS-LE S.A., Advogada: Dra. Camila Sonda Scariot, Advogada: Dra. Daniela Cumerlato, Agravado(s) e Recorrido(s): FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS, Advogada: Dra. Camila Krieger Bento da Silva, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento; e II - conhecer do recurso de



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

revista por contrariedade à Súmula nº 219, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: ED-Ag-AIRR - 183900-76.1999.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CTEEP, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): JOSÉ CARLOS VEIGA, Advogado: Dr. Rosimar de Souza, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 110400-32.2007.5.15.0119 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE TAUBATÉ E REGIÃO, Advogada: Dra. Luciana Lucena Baptista Barretto, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Jefferson Douglas Soares, Advogado: Dr. Aluisio Martins Borelli, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 657-43.2012.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: VIAÇÃO UNIÃO LTDA., Advogado: Dr. Mathias G. H. Von Gyldenfeldt, Embargado(a): HUMBERTO JOSÉ DE SOUZA, Advogado: Dr. André de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 694-94.2012.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Adriana Souza da Fonseca, Advogada: Dra. Ruth Cavadas Lavanchicha Simões Costa, Embargado(a): MÔNICA DE MORAIS JOVINO, Advogado: Dr. Roberto Dantas de Araújo, Embargado(a): DNA MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 743-10.2012.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE ARARAS, Advogada: Dra. Carolina Masotti Monteiro, Embargado(a): CLÁUDIA REGINA PIRES DE SOUZA, Advogado: Dr. Alexandre Honore Marie Thiollier Filho, Embargado(a): LUNOS - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E AGROPECUÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Jorge Roberto Vieira Aguiar Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 234-42.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): EMMANOEL WILLYS DO CARMO, Advogado: Dr. Jonas Francisco da Silva Segundo, Embargado(a): SERTEL - SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 273-23.2014.5.08.0201 da 8a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Luiz Carlos Starling Peixoto, Embargado(a): MARLI ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR HENRIQUE DIAS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 346-58.2014.5.15.0020 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: WESLEY CAETANO DE PAULA, Advogado: Dr. Cleber Ricardo Figueira,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Embargado(a): BENASSI COMÉRCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA., Advogado: Dr. Fernando Falsarella, Decisão: à unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por intempestividade. **Processo: ED-AIRR - 1239-51.2014.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CONSORCIO AEROPORTOS DO BRASIL, Advogada: Dra. Paola Gomes de Paiva Estrella Krueger, Embargado(a): JOSÉ DOS SANTOS QUEIROZ, Advogado: Dr. Simoni de Oliveira Carlin, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AgR-AIRR - 2884-55.2014.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: USINA SÃO TOMÉ S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): OSMAR ALVES DE FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Thulliman Thales Tuanan Trento, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11950-25.2014.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): EVERTON GALHARDO PATRIZZI, Advogado: Dr. Eliton de Souza Sérgio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 43-26.2015.5.08.0207 da 8a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Luiz Carlos Starling Peixoto, Embargado(a): MARIA BENEDITA DOS SANTOS SOUZA, Advogado: Dr. Jamison Nei Mendes Monteiro, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR CASTRO ALVES, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 391-47.2016.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): WALDINEY DA COSTA SILVA, Advogado: Dr. Alzimídio Pires de Araújo, Advogado: Dr. Evardo Barros de Deus Nunes, Embargado(a): INSTITUTO AMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - IADES, Advogada: Dra. Danielle Silva Fontes Borges de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 583-37.2016.5.08.0208 da 8a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Luiz Carlos Starling Peixoto, Embargado(a): VALCIRENE ALFAIA MARQUES, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Embargado(a): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogada: Dra. Sandra Regina Nogueira de Lima Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 129700-97.2009.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Duílio Landell de Moura Berni, Advogado: Dr. Fabiana Sório Rossi, Recorrido(s): ERICO OLIVEIRA LEOTI, Advogado: Dr. Cristian Fabris, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pela SDI Plena em matéria objeto do presente recurso (o IPCA-E como índice de correção monetária para atualização dos débitos trabalhistas). **Processo:**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

**RR - 1259-87.2011.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): VIVIANE ORNELAS DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Afrânio Rodrigues de Amorim Abras, Recorrido(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face do impedimento do Exmo. Ministro Guilherme Caputo Bastos, relator. **Processo: RR - 10209-76.2012.5.07.0005 da 7a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Nelson Bruno Valença, Advogado: Dr. Daniel Cidrão Frota, Recorrido(s): MAURICIO OLIVEIRA DE BRITO, Advogado: Dr. Tiziane Maria Onofre Machado, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Caputo Bastos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: RR - 11218-81.2013.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ALBERTO TADEU RODRIGUES, Advogada: Dra. Natália Maria Martins de Resende, Advogada: Dra. Cláudia Martins Fernandes, Recorrido(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: ARR - 81-48.2014.5.09.0303 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Wanessa Portugal, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): CELIA LEITE DE LIMA, Advogado: Dr. Jean Carlo Canesso, Agravado(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, Advogado: Dr. Vitor Hugo Nachtygal, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar sua redistribuição no âmbito da Secretaria da Quarta Turma. **Processo: AIRR - 214-41.2015.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ANA LÚCIA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Agravado(s): B2IT SERVIÇOS DE MULTIMÍDIA E TELECOM LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Juliana França Soares de Souza, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Desembargador Roberto Nóbrega de Almeida, após os votos dos Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos, relator e Alexandre Luiz Ramos, no sentido de negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Fabrício Trindade de Sousa, patrono da Agravante. **Processo: RR - 868-54.2017.5.20.0016 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO, Advogado: Dr. Luiz Hamilton Santana de Oliveira, Advogada: Dra. Daniela Freitas de Oliveira, Recorrido(s): OLIVAN RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcial Alves Costa, Recorrido(s): H & M SERVIÇOS LTDA . - ME, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar sua redistribuição no âmbito da Secretaria da Quarta Turma. **Processo: RR - 10006-93.2017.5.03.0153 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): F & F CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS EIRELI, Advogado: Dr. Antônio Aparecido Bianchi, Recorrido(s): THAIS ALVES AZEVEDO, Advogada: Dra.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Amanda Azevedo, Recorrido(s): SUMIDENSO DO BRASIL INDÚSTRIAS ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Dr. Rafael Tadeu Simões, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Caputo Bastos e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pela SDI Plena em matéria objeto do presente recurso (Gestante. Trabalho Temporário. Lei 6.019/1974. Garantia Provisória de Emprego. Súmula 244, item III, do TST.). Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão às dez horas e dezoito minutos. E, para constar, eu, Raul Roa Calheiros, Secretário da Quarta Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Presidente, e por mim subscrita, aos oito dias do mês de agosto de dois mil e dezoito.

**MINISTRO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS**  
Presidente da Turma

**RAUL ROA CALHEIROS**  
Secretário da Quarta Turma